

BOLETIM INFORMATIVO



*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XXII

São Paulo, 16 de abril de 1990

Nº 527

A Medida Provisória nº 154, de 15 de março de 1990 que reajusta preços e salários em geral, foi alterada pelo Congresso Nacional dia 09 do corrente, quando aprovou aumento real de 5% no trimestre para o Salário Mínimo, com data retroativa a 1º de abril de 1990. De julho em diante, o S M terá aumento real de 6,09% por bimestre.

As operações de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta foram ajustadas à Medida Provisória nº 172, de 19.03.90. A regulamentação dos setores foi efetivada através das Circulares Susep nºs 06, 07 e 08, de 02 de abril de 1990 que reproduzimos nesta edição do Boletim Informativo.

O Congresso Nacional aprovou a Medida Provisória nº 164 de 1990, que dispõe sobre o pagamento dos tributos de competência da União. Em consequência o presidente do Senado Federal promulgou a Lei nº 8012, de 04 de abril de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 06.04.1990.

O Diretor do Departamento do Tesouro Nacional fixou em Cr\$ 41,7340 o valor nominal atualizado do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, para o mês de abril de 1990 (Diário Oficial da União de 02.04.1990).

Encontra-se em pleno vigor a Tabela de Custo de Apólice divulgada pela Circular Fenaseg-069/90, de 13 de março de 1990. De acordo com informação da diretoria da Fenaseg, a base do cálculo, aprovada pela Resolução CNSP nº 04/90, não contraria a Medida Provisória nº 154/90.

Em virtude de vacância ocorrida, a composição do Conselho Fiscal do Sindicato, passou a ser integrado pelos seguintes membros efetivos, com mandato até 31 de janeiro de 1992: Humberto Felice Junior, José Castro Araújo Rudge e João Bosco de Castro.

Existem vagas nos quadros supletivos das Comissões Técnicas do Departamento Técnico de Seguros do Sindicato a seguir relacionadas: Comissão Técnica de Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos - 2 vagas; Comissão de Recursos Humanos - 2 vagas e Comissão Técnica de Assuntos Contábeis e Fiscais - 1 vaga. A diretoria selecionará candidatos para provimento dos citados cargos mediante indicação da associada interessada em participar dos referidos órgãos, na categoria de **membro suplente**, utilizando o formulário de informações cadastrais anexado à CIRCULAR-SSP-PRESI-002/89, de 13.06.89, desta entidade.

NOTICIÁRIO - (1)
Informações gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-5)
- Taxa de Fiscalização
- Tabela de Prêmios e Indenizações do Seguro DPVAT
- Gerências de sinistros

PODER JUDICIÁRIO - (1-5)
Jurisprudência - Todos os Ramos

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-4)
SUSEP - Circulares nºs 006, 007 e 008/90

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-2)
Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

ESTUDOS E OPINIÕES - (1-11)
Shopping Centers - Seguro de Responsabilidade Civil

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-2)
Ineditoriais

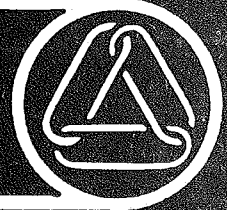
IMPRENSA - (1-10)
Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-13)
Resoluções de órgãos técnicos



- * Tendo em vista o disposto na Circular Susep-006/90, de 02.04.90 e atendendo recomendação do Conselho de Representantes do Convênio do Seguro de DPVAT, o presidente da Fenaseg informa que todas as indenizações de sinistros do Seguro Obrigatório DPVAT deverão ser pagas em cruzeiros (Carta-Circular CONV - DPVAT-SIN - 287/90, de 05.04.90).
- * A **CATARINENSE** de Seguros S.A. com sede em Blumenau - SC, solicitou sua desfiliação temporária do Sindicato, até que venha a operar em São Paulo. Em observância ao disposto na letra a) do parágrafo 2º do Art. 12 do Estatuto Social da entidade, foram eliminadas do quadro social as empresas **FEDERAL** de Seguros S.A.; **PANAMERICANA** de Seguros S.A. e **LIDERANÇA** Capitalização S.A.
- * A Secretaria do Sindicato já está recebendo as informações solicitadas pela CIRCULAR-SSP-PRESI-008/90, de 30.03.90, relativamente aos titulares responsáveis pelas gerências de sinistros, de todas as carteiras das seguradoras.
- * O Itsemap do Brasil está programando para o mês de maio próximo, de 07 a 09, Curso de Segurança Contra Incêndios nos Projetos Industriais e Edificações.
- * A **SAFRA** Seguradora S.A. informa que o seu equipamento de Telefax passou a ter o seguinte nº 011 - 251-7347.
- * A **KPMG - Peat Marwick Dreyfuss** está organizando, em São Paulo dia 18 do corrente, um programa para analisar e discutir de forma prática os principais aspectos das Medidas Provisórias, Projeto de Lei, e Legislações complementares que compõem o Plano "Brasil Novo". Informações pelo telefone (011) 282-1177.
- * Na Secretaria do Sindicato encontra-se à disposição de eventuais interessados os currículos dos seguintes profissionais: - Executivo, de formação universitária, com vários cursos de especialização, inclusive na área de seguros. Experiência em gerência financeira e professor de curso de Seguro Habitacional - Ref. 16527-1. - Técnico em seguros, com experiência em cargos de chefia no campo técnico de resseguro e cosseguro, há mais de 20 anos. Abre a possibilidade de operar na cidade de Porto Alegre - RS - Ref. 16527-2.
- * O Diário Oficial da União, edição do dia 09 de abril de 1990, publicou o Balanço do I R B, encerrado em 31.12.89.
- * O mês de abril corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - **AMÉRICA LATINA** Companhia de Seguros
 - **AMERICAN HOME** Assurance Company
 - **BAMERINDUS** Capitalização S.A.
 - **BEMGE** Seguradora S.A.
 - **GENTE** Seguradora S.A.
 - **ITAÚ** Seguros S.A.
 - **PREVER** Seguros S.A.

* * *



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



Rio de Janeiro, 6 de abril de 1990

CIRCULAR
FENASEG-084/90

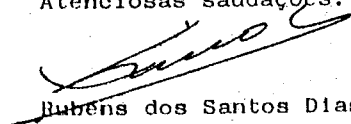
TAXA DE FISCALIZAÇÃO

Anexamos a Lei 8003 de 14.03.90, publicada no Diário Oficial da União em 14.03.90, em substituição à Medida Provisória nº 132 de 14.02.90, divulgada pela Circular Fenaseg-055/90 de 14.02.90, instituindo o limite de 2% (dois por cento) da Receita Operacional do contribuinte auferida no trimestre anterior ao do pagamento, calculada em bases mensais pelo BTN.

Como Receita Operacional, entende-se os saldos do grupo 51 (Prêmio Ganho) do Demonstrativo de Resultados do Plano de Contas, instituído pela Circular SUSEP 027/88 de 28.12.1988.

Segue também em anexo, cópia do ofício SUSEP/SERGER nº 030/90 de 27.03.90, endereçado aos Diretores de Relações com a SUSEP, que informa em seu terceiro parágrafo a possibilidade do recolhimento da Taxa de Fiscalização ser realizado em cruzados novos, mediante "transferência de titularidade".

Atenciosas saudações.


Rubens dos Santos Dias
Presidente

890724
RSD/ev


FAÇA SEGURO

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELFX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0046.

LEI Nº 8.003, de 14 de março de 1990.

Altera a legislação dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, da taxa de fiscalização instituída pela Lei nº 7.944, de 1989, da contribuição social instituída pela Lei nº 7.689, de 1988, e do imposto sobre o lucro líquido de que trata o art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.810, de 30 de agosto de 1989, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. A redação de que trata este artigo aplica-se, igualmente, às importações dos bens nele mencionados, realizadas por empresa usuária de serviços de transporte ferroviário e que integrem o ativo permanente da importadora, desde que cumulativamente:

- I - a prestação de serviços seja realizada por empresa concessionária de serviços de transporte ferroviário de carga, mediante contrato de prazo não inferior a dois anos; e
- II - os bens importados se destinem, exclusivamente, a uso na prestação dos serviços contratados."

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 7.944, de 20 de dezembro de 1989, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. O valor total da Taxa não poderá ultrapassar a dois por cento da receita operacional do contribuinte, auferida no trimestre anterior ao do pagamento e calculada em bases mensais pelo BTN."

Art. 3º No caso de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado, de bens ou serviços, celebrados com pessoa jurídica de direito público, ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, a incidência da contribuição social de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e do imposto sobre o lucro líquido, de que trata o art. 35 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, poderá ser diferida até a realização do lucro, observado o seguinte:

I - a pessoa jurídica poderá excluir do resultado do período-base, para efeito de apurar a base cálculo da contribuição social e do imposto sobre o lucro líquido, parcela do lucro da empreitada ou fornecimento, computado no resultado do período-base, proporcional à receita dessas operações consideradas nesse resultado e não recebida até a data do balanço de encerramento do mesmo período-base;

II - a parcela excluída de acordo com o item I deverá ser adicionada, corrigida monetariamente, ao resultado do período-base em que a receita for recebida.

§ 1º Se a pessoa jurídica subcontratar parte da empreitada ou fornecimento, o direito ao diferimento de que trata este artigo caberá a ambos, na proporção da sua participação na receita a receber.

§ 2º O disposto neste artigo pode ser aplicado, inclusive, em relação ao período-base encerrado em 31 de dezembro de 1989.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de março de 1990;
1699 da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY
Máilson Ferraz da Nobrega

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 14.03.90

OFÍCIO/SUSEP/BRGER/Nº 030/90
Ao Sr. Diretor de Relações com a SUSEP

Rio de Janeiro - RJ
27 de Março de 1990

Informamos a V.Sa. que, de acordo com o Art. 5º da Lei nº 7.944 de 20 de dezembro de 1989, o recolhimento da Taxa de Fiscalização referente ao segundo trimestre do ano deverá ocorrer até o dia 10 de abril do corrente.

Ressalvamos que a citada Lei nº 7.944/89 foi alterada pela Lei nº 8.003 de 14 de março de 1990, a qual anexamos.

Alertamos à V.Sa. que as Medidas Provisórias recém-ed^uta^udas que dispõem sobre o pagamento de Taxas deverão ser observa^udas para a efetivação da contribuição, inclusive quanto à possibi^ulidade de pagamento em cruzados novos na data do vencimento.

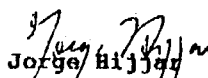
A exemplo do trimestre anterior, o recolhimento deverá ser efetuado através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, observado os valores da legislação citada.

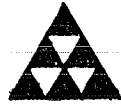
Para efeito de controle de pagamento, solicitamos encaminhar cópia da 2ª via quitada à:

SUSEP
Departamento de Administração e Finanças
Rua Buenos Aires, 256 - 2º andar
20.061 - Rio de Janeiro - RJ

Finalmente, informamos que, através de seu Departamento de Controle Econômico (297.4415 - Ramais 432, 434 e 435) a SUSEP coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Jorge Hijjar
Secretário Geral



FENASEG

CONVÊNIO DE SEGURO DE DPVAT

TABELA DE PRÊMIOS E GARANTIAS VIGENTES NO MÊS DE ABRIL DE 1990 COM
BASE NO VALOR NOMINAL DO BTN DO MÊS: CR\$41.7340.

CLASSIFICAÇÃO DETRAN			CLASSIF. SEGURO	CAMPOS À PREENCHER	CR\$
ESPÉCIE	TIPO	CATEGORIA	CAT. DPVAT		
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	01	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	222,02 4,44 226,46
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	ALUGUEL APRENDIZAGEM	02	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	456,15 9,12 465,27
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	ALUGUEL APRENDIZAGEM	03	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	2.691,84 53,84 2.745,68
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	04	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	784,18 15,68 799,86
PASSAGEIRO MISTO	REBOQUE SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	06	ISENTAS DE PAGAMENTO. SEGURO PAGO PELO VEÍCULO TRACIONADOR.	
CARGA	REBOQUE SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	07		
TODAS AS ESPÉCIES	CICLOMOTOR MOTONETA MOTOCICLETA TRICICLO	TODAS AS CATEGORIAS	09	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	526,68 10,53 537,21
CARGA TRAÇÃO	CAMINHONETA CAMINHÃO CAMINHÃO TRATOR (CAVALO MECÂNICO) TRATOR DE RODAS TRATOR DE ESTEIRA TRATOR MISTO OUTROS VEÍCULOS NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTOS NESTA TABELA	TODAS AS CATEGORIAS	10	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	491,21 9,82 501,03
IMPORTÂNCIAS SEGURADAS EM CRUZEIROS					
MORTE	=	CR\$51.499,76			
INVALIDEZ PERMANENTE	=	CR\$51.499,76		(LIMITE MÁXIMO)	
DESP. ASSIST. MÉDICA	=	CR\$10.299,95		(LIMITE MÁXIMO)	

Alves da Silva
[Handwritten signature]
7


CIRCULAR - SSP
PRESI - 008/90

30 de março 1990

A Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro, deste Sindicato, coloca-se à disposição das empresas associadas para esclarecer dúvidas e atender consultas sobre cláusulas e fatos ligados a sinistros, inclusive a respeito de medidas para atenuar prejuízos.

Solicita, também, o referido órgão técnico, o encaminhamento à Secretaria do Sindicato de nomes, endereços e telefones dos responsáveis pelas gerências de sinistros, de todas as carteiras, das seguradoras, para posterior divulgação entre as associadas.

Atenciosamente,


JAYME BRASIL GARFINKEL
Presidente


R. X. 10.060.016

P. 1.10.060.016



Eduardo de Jesus Victorello
Marizilda F. dos Santos Victorello

ADVOCADOS

JURISPRUDÊNCIA

0490/1 - AC. I TAC. 321.987

RAMO: TODOS

TEMA: A INCIDÊNCIA DA
CORREÇÃO MONETÁRIA NOS
PRÊMIOS E INDENIZAÇÕES
PERTINENTES AO CONTRATO
DE SEGURO.

PARTE: SEGUNDA E ÚLTIMA

EMENTA: A OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA PERANTE O
SEGURADO DEVE SER CONSIDERADA NÃO PELO VALOR
INICIAL DO CONTRATO DE SEGURO - MAS ESSE
VALOR CORRIGIDO - E, CONSEQUENTEMENTE, DENTRO
DO NOVO VALOR ASSIM ENCONTRADO, SE CHEGARÁ À
RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA PERANTE O
SEGURADO, POIS SERIA INJUSTO A APELANTE PAGAR
À RÉ CONDENAÇÃO ATUALIZADA MONETARIAMENTE E
RECEBER DA SEGURADORA - APELADA- SUA
DENUNCIADA - MONTANTE SEM CORREÇÃO MONETÁRIA.

COMENTÁRIO (CONTINUAÇÃO): Porém, com a veracidade dos efeitos inflacionários na moeda a partir do final de 1988, o Conselho Nacional de Seguros Privados, procurando adaptar-se àquela realidade anormal, editou a Resolução 15/88 que alterava a de nº 9/87 no sentido de estabelecer que a atualização do valor da indenização deveria ser calculada com base no valor unitário diário da OTN, "a partir da data do aviso de sinistro à Sociedade Seguradora até o efetivo pagamento" (art. 2º).

No entanto, tal norma praticamente não chegou a vigor, pois em 15/01/89 entrava em vigor o chamado "Plano Verão" onde o governo determina a novo congelamento da economia, extinguiu os indexadores oficiais e criava nova moeda, o cruzado novo.

A adaptação dessa nova ordem econômica ao seguro, se deu através da Circular SUSEP 01 de 26/01/89 onde, em síntese, determinava-se ao mercado a conversão de todos os valores contratados (em cruzados ou OTN's) em cruzados novos (cf. arts. 1º, 2º e 3º) ficando previsto no parágrafo único do art. 3º deste medida administrativa que, encerrado o congelamento determinado pelo governo, os reajustes dar-se-iam com base no IPC.

../.

Mas, em 20/04/89, o Governo Federal encaminhou ao Congresso nova Medida Provisória, a de nº 48 que acabou se convertendo na Lei 7.730/89, onde a economia era novamente "descongelada", gerando a Circular SUSEP 10 de 27/04/89, cujo art. 1º determinava que os contratos de seguro com prazo superior a 90 (noventa) dias poderiam ser reajustadas pelo novo indexador oficial, o BTN (criado pelo art. 5º da Lei 7.730) devendo o período de "congelamento" compreendido entre 15/01/89 a 20/04/89 ser corrigido pelo IPC.

Em 21 de julho de 1989, nova Resolução do CNSP, a de nº 12, alterava os seguros indexados regidos pela Circular 09 já aludida para converter o indexador OTN em BTN e os seguros comuns da Resolução 05/85 para que a indenização viesse a ser paga pelo BTNF, o que também deveria ocorrer com os seguros indexados (arts. 1º, 2º e 3º).

Finalmente, em agosto de 1989 o fator BTNF chegava aos prêmios através da Circular 18 que exprimia que estes deveriam ser pagos nos seguros indexados, pelo BTNF de 5 dias anteriores ao vencimento e, em 20 de dezembro do mesmo ano, era finalmente editada a Circular 031 que determinava que os prêmios em BTNF fossem cobrados na forma da Circular 18 também nos seguros comuns, mesmo nos contratos que estivessem em curso (arts. 1º e 4º).

Com a Medida Provisória nº 161 de 15 de março último, tal indexador foi mantido consoante se vê do inciso III do art. 1º, nos contratos de seguro:

art. 1º "Em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer a partir de 1º de abril de 1990, far-se-á a conversão em BTN fiscal do valor:

III-do imposto sobre operações de crédito, câmbio-e seguro..."

mantendo íntegras, assim, tanto as Circulares 18 e 31 supra mencionadas, sendo certo porém, que esta última em nosso entendimento, é ilegal e inconstitucional porque quebra o equilíbrio atuarial implícito em todo e qualquer contrato de seguro, criando, nos seguros comuns, um ônus adicional para o segurado (correção do prêmio em BTNF, sem a necessária contrapartida no valor indenitário que continua fixado em cruzados novos/cruzeiros, conforme o caso).

Eduardo de J. Victorello
Marizilda F. Santos Victorello
Advogados

R. Roberto Simonsen, 62 - 10º andar
conj. 102 - Fone: 35-4.24.75 4125
S. Paulo - Capital - CEP: 01017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO nº 321.987, da comarca de SÃO PAULO, em que é apelante CONSTRAN S/A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, apelado "SÃO PAULO" COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e interessado LUIZ CARLOS JAFELICE:

A C O R D A M, os Juizes da Primeira Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, em dar provimento ao recurso.

Em ação, de rito sumaríssimo, de reparação de danos materiais, a conta de liquidação, apesar de impugnada pela apelante, segurada da apelada, esta litisdenunciada daquela, foi homologada pela r. sentença de fls. 298v (2º Vol.), disso resultado apelo da primeira, pelas razões que então aduziu (fls. 300/303).

Com resposta da apelada e preparo anotado, subiram os autos.

2. Prospera o recurso.

O contrato de seguro firmado entre a apelante e a apelada contém cláusula de participação obrigatória da primeira, vazada nos seguintes termos: "Fica estipulada uma participação obrigatória do Segurado (Constran), equivalente a 20% (vinte por cento) de todas as indenizações por sinistro, não podendo esta participação ser inferior a Cr\$ \$10.000,00 (dez mil cruzeiros)" (1º Vol., pág. 115, sob o título: "Participação Obrigatória do Segurado").

Assim, considerado o valor inicial do seguro - (um milhão de cruzeiros -), a litisdenunciada apelante devia participar, em qualquer sinistro, com importância igual, originariamente, no mínimo, a Cr\$10.000,00, mas, sempre, observado esse piso, a um teto equivalente a 20% de todas as indenizações por sinistro, considerado o valor corrigido na condenação, vale dizer, do principal.

Assim, quando o acórdão de fls. 251/257, reportado no aresto proferido em grau de embargos de declaração (2º Vol., fls. 263/265), assentou: "Deve responder, assim, (a seguradora-apelada), até o limite da apólice de seguro, perante sua segurada (a apelante), pelo que esta desembolsar a favor da ré" (a Prefeitura Municipal de São Paulo),

..//.

- esta se reportando ao montante de cada condenação, devidamente corrigido, por isso que consta do acórdão primeiro, confirmado: "Ficam, assim, solucionadas as 4 lides, contidas no presente processo, a saber: Autor X PMSF; PMSF X Constran; Constran X Cia. Seguradora; Cia. Seguradora X IRB (2º Vol., fls. 256); e, logo adiante: "Correção é devida por ser dívida de valor e desde o laudo (9/6/79, fls. 47 do ap.), o que fica esclarecido" (2º Vol., fls. 257).

Houve expressa condenação, assim, em relação à Ré (PMSF) e sucessivas denunciadas, inclusive, portanto, quanto à seguradora-apelada, em correção monetária.

Dessa forma é que a seguradora-apelada deve responder perante a seguradora-apelante (Constran), sob pena de, a se manter entendimento em sentido oposto - que não foi agasalhado pelos acórdãos -, a responsabilidade da seguradora, com o decorrer do tempo, se pulverizar perante a segurada.

Assim, deve a conta de liquidação ser refeita no sentido de ser considerado não o valor inicial do contrato de seguro - mas esse valor corrigido -, e, consequentemente, dentro do novo valor assim encontrado, a responsabilidade da seguradora perante a segurada.

Noutros termos: o montante da indenização que a primeira deve pagar a segunda há de corresponder, na forma do acórdão, a 80% da "força do contrato de seguro" corrigido, e, não, do valor inicialmente ajustado pelas partes integrantes dessa avença.

Seria injusto a apelante pagar à Ré condenação atualizada monetariamente e receber da seguradora-apelada - sua denunciada - montante sem correção monetária.

Por isso constou do primeiro acórdão (fls. 251/257) mantido pelo segundo (fls. 263/265): "Deve responder, assim (a seguradora-apelada), até o limite da apólice de seguro, perante sua segurada, pelo que esta desembolsar a favor da Ré" (fls. 255), bem como - já ficou dito -: Correção monetária é devida por ser dívida de valor e desde o laudo (9/6/79, fls. 47 do ap.), o que fica esclarecido (fls. 257).

Disse, com todo acerto, a apelante - segurada: "Em virtude de correção monetária e juros, o valor da

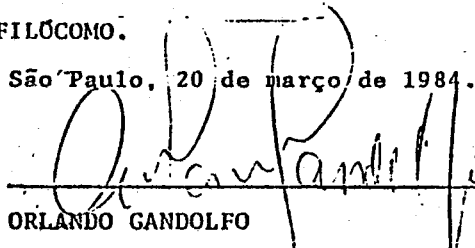
../.^N

indenização, que era de Cr\$261.500,00 elevou-se para Cr\$.) \$3.104.334,23". "Conseqüentemente, a responsabilidade da a pelada perante a rê, que era de Cr\$130.750,00 elevou-se pa ra Cr\$1.552.167,00, que acrescidas das custas e honorários, ele vou-se para Cr\$1.801.571,89". "Observe-se que as verbas pertinentes às custas e honorários estão cobertas pela apô lize". E, adiante: "Ora, a apelante foi condenada a re embolsar à rê 50% do montante da condenação". "A rê foi condenada a pagar ao autor a indenização de Cr\$261.500,00". Para fechar: "(...) "Pede a ora apelante (segurada) o pro vimento do recurso, para o efeito de ser refeita a conta de fls. 282, fixando-se a responsabilidade da seguradora perante a apelante em 80% (oitenta por cento) do valor da conta de fls. 281, ou seja, Cr\$1.441.257,51, acrescido da verba de 15% de honorários advocatícios". Isso está confor me os acórdãos referidos.

À vista do exposto dão provimento ao recurso, para os fins constantes do acórdão.

Participaram do julgamento os Juizes MARCO CÉ SAR e CÉLIO FILÓCOMO.

São Paulo, 20 de março de 1984.


ORLANDO GANDOLFO

Presidente
e Relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 006 de 02 de abril de 1990

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de esclarecer o mercado e ajustar as operações de seguro ao disposto na Medida Provisória nº 172, de 19 de março de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º - Todos os valores inerentes às operações de seguro contratadas em moeda nacional a partir de 16 de março de 1990, inclusive, deverão ser expressos em cruzeiros.

Art. 2º - Os sinistros decorrentes de apólices contratadas até 15 de março de 1990, inclusive, que vierem a ocorrer após essa data, terão as respectivas indenizações pagas em cruzeiros.

§ 1º - Os sinistros ocorridos anteriormente a 16 de março de 1990, ainda pendentes de pagamento, poderão ser indenizados, a critério do segurador, mediante transferência de titularidade dos cruzados novos correspondentes ao segurado.

§ 2º - Os seguros de vida, acidentes pessoais, assistência médica e hospitalar e transportes serão indenizados em cruzeiros, independentemente da data da ocorrência do sinistro.

..//.


Art. 3º - Os prêmios vencidos e a vencer, após 15 de março de 1990, inclusive, deverão ser pagos em cruzeiros.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos prêmios já recolhidos em cruzados novos até o início da vigência desta Circular.

Art. 4º - Os contratos de seguro poderão conter cláusula de atualização monetária na forma do disposto na Resolução nº 12/89, de 12.07.89, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Parágrafo único - Os prêmios, importâncias seguras e demais valores inerentes a contratos de seguro em vigor em 16 de março de 1990, com cláusula de reajuste monetário, permanecem sujeitos à atualização segundo a variação do índice pactuado entre as partes.

Art. 5º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

03.04.90



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 007 de 02 de abril de 1990

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de esclarecer o mercado e ajustar as operações de previdência privada aberta ao disposto na Medida Provisória nº 172, de 19 de março de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º - Todos os valores inerentes às operações de previdência privada aberta contratados em moeda nacional a partir de 16 de março de 1990, inclusive, deverão ser expressos em cruzeiros.

Art. 2º - Os pagamentos de contribuições e benefícios a serem efetuados a partir de 16 de março de 1990, inclusive, deverão ser feitos em cruzeiros, ressalvados os valores recebidos ou recolhidos em cruzados novos até o início de vigência desta Circular.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos resgates solicitados pelos participantes de planos, relativos a contratos celebrados até 15 de março de 1990, inclusive, em que 20% do valor será pago em cruzeiros e o restante em cruzados novos.

Art. 3º - Os valores dos contratos de previdência privada aberta, com cláusula de reajuste monetário, permanecem sujeitos à atualização, na forma do disposto na Resolução nº 33, de 28 de dezembro de 1989, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Art. 4º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 008 de 02 de abril de 1990

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de esclarecer o mercado e de ajustar as operações de capitalização ao disposto na Medida Provisória nº 172, de 19 de março de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º - Todos os valores inerentes às operações de capitalização contratadas a partir de 16 de março de 1990, inclusive, deverão ser expressos em cruzeiros.

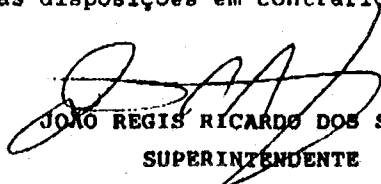
Art. 2º - Os pagamentos a serem efetuados a partir de 16 de março de 1990, inclusive, relativos a prêmios, resgates e sorteios deverão ser feitos em cruzeiros, ressalvados os valores recebidos ou recolhidos em cruzados novos até o início de vigência desta Circular.

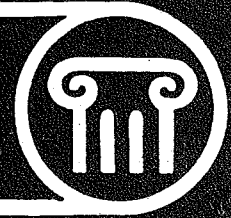
Parágrafo único - Não se aplica o disposto no caput deste artigo ao valor de resgate antecipado solicitado pelo subscritor do título, cujo pagamento será efetuado de acordo com as seguintes disposições:

- I - deverão ser observados o prazo de carência, regra de cálculo do valor de resgate e demais cláusulas constantes das condições gerais de cada plano;
- II - a partir de 16 de março de 1990, inclusive, deverá ser liquidado na proporção de 80% em cruzados novos e 20% em cruzeiros para o montante da reserva relativo às mensalidades pagas em cruzados novos, corrigido e capitalizado, na data do pedido de resgate;
- III - a parcela do resgate correspondente às contribuições pagas e capitalizadas em cruzeiros será liquidada integralmente em cruzeiros, ainda que se refira a título contratado anteriormente a 16 de março de 1990.

Art. 3º - Os contratos de capitalização com cláusula de reajuste monetário permanecem sujeitos à atualização, na forma pactuada.

Art. 4º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7668

São Paulo, 15 de Abril de 1990.

Boletim nº 007/90

RECADO DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Dr. José Sollero Filho

Amigos

Em um célebre romance sobre a vida na China antes de Mao, o marido dá à esposa uma fruta e ela guarda semente. Perguntada porque o faz, ela diz que vai plantar a semente e daí a anos comerão dos frutos e gozarão da sombra da árvore.

Parece que as seguradoras brasileiras estão precisando de lembrar a lição da sabedoria chinesa. Efetivamente estamos na hora de enteerrar sementes e esperar que brotem, cresçam árvores e dêem frutos.

Certamente, as dificuldades serão vencidas com a contribuição das seguradoras e de todos nós e as que conseguirem perseverar terão grandes vantagens.

Acontece porém que mesmo sabendo que sem ótimos quadros não podem sobreviver, algumas companhias estão reduzindo seus quadros de pessoal, outras os empobrecem descuidando do necessário treinamento e atualização de conhecimentos técnicos e administrativos, imprescindíveis.

É assim que se explicam os numerosos cancelamentos de matrículas nos nossos cursos financiadas por corretoras e seguradoras. O curso de Gerente Técnico está reduzido a 24 inscrições, outros cursos técnicos estão com uma meia dúzia de inscrições de alunos forçan do-nos a estudar seus cancelamentos o que já está decidido no tocante ao G.T.S.: temos de desistir de preparar o segundo escalão das seguradoras e corretoras.

Lamentamos muito fazê-lo. Em um momento em que desaparece a confiança no mercado financeiro, dúvida-se das aplicações em imóveis e em ações, é e será o grande momento das seguradoras voltarem a vender segurança. E é nesta hora que muitas desistem de fazê-lo desfazendo-se de seus quadros ou deixando de adequá-los ao momento presente. Precisam de abrir os olhos para o "choque do futuro" antes que seja tarde. "Provera Deus", como se diz em Minas Gerais.

Ainda esperanças de

Sollero



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7666

CONVOCAÇÃO

De acordo com o que determina o Artigo 16 - Parágrafo Único dos Estatutos ficam os senhores associados mantenedores convocados para a Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 19.04. conforme edital publicado no Jornal Diário do Comércio de 07.04 e 09.04.90., cujo teor transcrevemos abaixo:

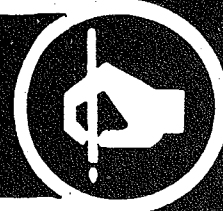
SOCIEDADE BRASILEIRA
DE CIÊNCIAS DO SEGURO

ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

Ficam os associados convocados para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 19 de Abril de 1990, às 10 horas, e em segunda convocação se necessária, às 10:30 horas. A Assembléia se realizará à Av. São João, 313 - 6º andar, para apreciação das contas, relatório da diretoria bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1989.

São Paulo, 06 de Abril de 1990

JOSÉ SOLLERO FILHO
-Presidente-



SHOPPING CENTERS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

* Walter Antonio Polido

Desde a inauguração do Shopping Center Iguatemi, em novembro de 1966, na cidade de São Paulo, a indústria Shopping Centers tomou fôlego no Brasil e chega atualmente a um ritmo veloz que até nos surpreende. Em 24.09.89, o Jornal Shopping News de São Paulo, trazia uma pequena reportagem sobre a evolução de tais empreendimentos, cujo resumo, a seguir, ratifica integralmente a introdução feita neste artigo.

— Limeira inaugura um grande shopping Center e entra no circuito das cidades do interior paulista que descobriram os centros de compras como saída evidente para o comércio.

— Campinas e Piracicaba já convivem com o hábito de comprar em seus respectivos Shopping Centers.

— As obras de construção do Shopping Center de Sorocaba estão adiantadas e prosseguem as negociações para a criação de outro em Franca.

— No Vale do Paraíba, além de São José dos Campos, também Taubaté já possui Shopping Center e brevemente Guaratinguetá possuirá o seu.

— Ribeirão Preto, Bebedouro são outras cidades beneficiadas com Shopping Centers e Presidente Prudente ergue o seu".

Em 07.01.90, o mesmo jornal anunciava a construção de mais um Shopping Center no interior do Estado de São Paulo— em Americana.

Com mais de 58 Shoppings Centers em funcionamento, outros 50 em construção e mais 3.000 novos projetos, a presente década será marcada pela construção de shoppings em todo o território nacional.

A ABRASCE— Associação Brasileira de Shopping Centers, Sociedade civil, fundada em outubro de 1976, define o empreendimento Shopping Center como sendo o Centro Comercial planejado, sob administração única e centralizada, e que:

I— Seja composto de lojas destinadas à exploração de ramos diversificados de comércio e prestação de serviços e que permaneçam, em sua maior parte, objeto de locação;

II— Estejam os locatários sujeitos a normas contratuais padronizadas, visando à manutenção do equilíbrio de oferta e da funcionalidade, para assegurar, como objetivo básico, a conveniência integrada;

III— Varia o preço da locação, ao menos em parte, de acordo com o faturamento dos locatários;

IV— Ofereça a seus usuários estacionamento permanente e tecnicamente bastante.

Em termos jurídicos a organização Shopping Center é complexa, assim como a linguagem empregada nas diversas relações existentes entre os Empreendedores, lojistas e a Administração. Temos então: loja âncora, miniâncoras, satélites, "tenant mix", bens de comparação, bens de conveniência, "mall", escritura declaratória, fundo de comércio e outras.

Sobre tal aspecto, que não representa o objeto principal deste artigo, indicamos a leitura das obras a seguir, as quais se apresentam como repositório de tudo o quanto existe no Brasil sobre Shopping Centers, em termos de organização, doutrina, jurisprudência e monografias:

"Shopping Centers" - Aspectos Jurídicos

Abrasce - Associação Brasileira de Shopping Centers.

Editora Revista dos Tribunais- 1984

Coordenação: José Soares Arruda

Carlos Augusto da Silveira Lôbo

"Manual de Shopping Centers"- Tomos I e II

Claudionor de Andrade Junior - 1988

O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A partir de 1987, começamos a sentir a necessidade de darmos um tratamento particularizado ao seguro de Responsabilidade Civil para Shopping Centers, dado o volume de consultas recebidas dos diversos segmentos do Mercado Segurador, notadamente os corretores de seguros.

Desde então, abraçamos tal idéia e incrementamos os estudos pertinentes.

Compilamos material de leitura, inclusive alguns de origem estrangeira e nos deparamos com uma complexidade tamanha de assuntos, situações e hipóteses, as quais, entretanto, procuramos vencer, traçando uma linha diretora e objetiva.

Antes mesmo da elaboração das condições especiais do seguro RC-Shopping Centers, muitos empreendimentos já dispunham e continuam dispondo de cobertura para o risco de Responsabilidade Civil. Na falta de um tratamento particularizado, vários textos de cobertura foram utilizados e até adaptados, na busca da melhor cobertura possível. Todavia, dada a complexidade de um Shopping Center, um texto e outro de cobertura apresenta, sem dúvida, várias lacunas e até impropriedades quanto ao enquadramento tarifário. As condições de RC-Condomínios Comerciais, por exemplo, certamente não representam um seguro eficiente para um Shopping. Para o Administrador talvez, mas para o lojista nunca, dada a estrutura desta modalidade. O seguro de RC-Operações Comerciais também não é eficiente, dadas as particularidades de um shopping center.

Assim, já era hora da atividade dispor de um tratamento específico.

Na verdade, o texto ora apresentado não se destaca em muito dos outros existentes no ramo, pois que procuramos não fugir em demasia do padrão. Procuramos, apenas, direcioná-lo para o empreendimento Shopping Center.

Na íntegra, o texto ora comentado:

..!.

CONDICIONES ESPECIAIS PARA SEGURO
DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE
SHOPPING CENTERS - APÓLICE COLE-
TIVA PARA CONDOMÍNIOS COMER-
CIAIS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 1ª das Condições Gerais, e decorrentes de acidentes relacionados com:

a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;

b) as atividades comerciais do Segurado desenvolvidas no referido imóvel;

c) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios, antenas, objetos de decoração natalina e similares pertencentes ao Segurado;

d) as programações dos departamentos de marketing, publicidade e relações públicas, desenvolvidas nas áreas do imóvel segurado;

e) a realização de exposições, amostras e feiras, inclusive respectivas montagens e desmontagens, realizadas no imóvel segurado;

f) ações e omissões dos empregados a serviço do imóvel, como porteiros, seguranças, pessoal de limpeza, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem;

g) pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, como troca de vidro de uma vitrine de loja, substituição de luminárias;

h) poluição e contaminação, quando tiverem sua origem no imóvel segurado ou em suas instalações e resultantes de acontecimento inesperado, súbito e acidental, ocorrido na vigência deste contrato;

i) pessoas que apresentam atividade comercial eventual no imóvel segurado, como bancas de cartões natalinos e similares, quando os danos cometidos estiverem incluídos nas coberturas desta apólice e os responsáveis diretos forem declarados insolventes;

j) tumultos originados nas dependências do imóvel segurado.

1.2 - O termo "SEGURADO", quando usado nesta apólice, significa não só o Administrador do Shopping Center designado neste contrato, mas também todos os Comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidos no imóvel e explorando os ramos diversificados de comércio.

1.3 - As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.4 - Os Segurados, acima definidos, são considerados terceiros entre si, observadas as disposições das presentes condições especiais, notadamente os termos das Cláusulas 2 e 3.

1.5 - O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, fica mencionado que estarão expressamente excluídas as reclamações derivadas dos seguintes riscos:

a) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel e de suas instalações, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, salvo o disposto nas alíneas "e" e "g" constantes da cláusula 1 anterior;

b) danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de veículos que se encontram nas garagens/estacionamentos do segurado ou em locais alugados ou controlados pelo mesmo, de seus acessórios e objetos que podem encontrar-se no seu interior. Não obstante, se encontram cobertos os danos que sofrerem os veículos quando causados pelo imóvel ou suas instalações e desde que não haja apólice de seguro mais específica na data da ocorrência do sinistro, contratada pelo Segurado. Em hipótese alguma estarão cobertos os veículos que se encontrarem nos centros automotivos;

c) infiltração de água, vazamento e explosão, quando resultantes do entupimento de calhas e outros sistemas de escoamento ou da má conservação das instalações de água, esgoto e gás, inclusive da rede de chuveiros automáticos (sprinklers);

d) instalações e montagens, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;

e) mercadorias, comestíveis, bebidas e produtos em geral fabricados, comercializados ou distribuídos pelo Segurado, quer no imóvel segurado quer fora dele, mesmo que a distribuição seja de forma gratuita;

f) danos sofridos por empregados ou prepostos do Segurado, durante o desempenho de suas funções pertinentes. Não obstante, encontra-se coberta a responsabilidade de um Segurado para com empregados de outrem;

g) falhas profissionais dos Segurados e de qualquer pessoa relacionada com as atividades desenvolvidas no imóvel segurado;

h) por infidelidade de pessoas pelas quais o Segurado deve responder civilmente;

i) danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de bens de terceiros, objeto de exposições, amostras e feiras realizadas no imóvel segurado, inclusive "stands" e respectivas instalações. Não obstante, se encontram cobertos os danos que sofrerem tais bens quando causados pelo imóvel segurado ou suas instalações.

j) excesso de lotação ou de peso nos equipamentos de diversão;

k) inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes.

3 - COBERTURA ESPECIAL - INCÊNDIO/EXPLOÇÃO/LUCROS CESSANTES

Fica entendido e acordado que, em função do disposto no subitem 1.4 da Cláusula 1 - Riscos Cobertos, das presentes condições especiais, se qualquer dos Segurados desta apólice vier a ser civilmente responsabilizado por quantias relativas a reclamações por danos involuntariamente causados ao conteúdo das lojas e decorrentes de incêndio e/ou explosão, esta apólice responderá por tais danos, inclusive pelos lucros cessantes e prejuízos patrimoniais diretamente consequentes, até o limite da importância segurada fixada para esta cobertura, no presente contrato.

Fica, também, entendido e acordado que:

a) a presente cobertura é exclusiva para o conteúdo das lojas, garantindo a responsabilidade de cada Segurado perante os demais ocupantes do Shopping Center, em relação aos riscos de incêndio/explosão/prejuízos/lucros cessantes. Portanto, em nenhuma hipótese estarão cobertos os danos causados ao imóvel e às suas instalações de propriedade, alugado ou ocupado pelo Segurado, bem como ao seu conteúdo, onde o incêndio ou a explosão tenham se originado;

b) como a cobertura fica restrita ao conteúdo de cada loja, esta apólice e cláusula não garantem qualquer dano ao prédio, quer onde o incêndio e/ou explosão tenham se originado, conforme alínea precedente, quer sejam ocupados pelos demais reclamantes atingidos;

c) para a citada cobertura prevalecerá a importância segurada fixada em separado nesta apólice, ficando a mesma automaticamente cancelada, quando tal limite máximo for atingido. Assim, não prevalecerá, para esta cobertura, o limite agregado previsto para a cobertura básica da apólice;

d) as reclamações decorrentes de incêndio/explosão, efetuadas por terceiros não lojistas, em função da ocorrência de tais riscos nas dependências do Shopping Center, como danos corporais a usuários, prédios e instalações vizinhas ao imóvel, não estão sujeitas às limitações desta cláusula, sendo reguladas pelos princípios normais descritos nesta apólice, uma vez que tais situações se enquadram na cobertura básica destas condições especiais, cláusula 1.

4 - LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

1- Ao contrário do que dispõe a Cláusula IV - Limite de Responsabilidade das Condições Gerais, fica estabelecido que, nos seguros contratados em Garantia Única, o máximo reembolsável por este contrato, considerada a soma de todos os reembolsos e despesas por ele pagas, será de uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

1.1 Não obstante a ampliação prevista na item 1, fica entendido e acordado que a importância segurada continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

1.2 No caso de qualquer ocorrência garantida por esta apólice, quer envolvendo um ou mais Segurados, a responsabilidade da Seguradora não excederá o limite máximo de responsabilidade definido nesta Cláusula.

2- Fica estabelecido que, em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, o reembolso será reduzido proporcionalmente à diferença entre o prêmio devido e o pago.

5 - FRANQUIA

Aplica-se a este seguro uma franquia mínima obrigatória, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos/prejuízos reembolsáveis ao Segurado.

6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Para a contratação deste seguro, faz-se necessário o preenchimento do questionário específico, o qual também reproduzimos a seguir:

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE SHOPPING CENTERS - APÓLICE COLETIVA PARA CONDOMÍNIOS COMERCIAIS
QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE SEGURO

1- Nome do Proponente:

a) Administrador do Empreendimento:

b) Comerciantes (número total):

NOMES

ATIVIDADE PRINCIPAL

(continuar no verso)

2- Endereço:

3- Data de início das operações comerciais do Shopping Center:

4- Durante os últimos cinco anos qual o volume de inclusões e exclusões de comerciantes? Discriminar.

5- Através de croqui simplificado, situar o imóvel em relação à vizinhança, com informações sobre o afastamento e a ocupação dos prédios vizinhos (residencial, comercial, industrial).

6- O proponente tem conhecimento de qualquer fato de que possa advir uma reclamação contra o Shopping Center? Caso afirmativo, fornecer detalhes.

7- Existe no imóvel armazenamento superior a 100 litros (ou equivalente) de substâncias líquidas ou gasosas, inflamáveis ou tóxicas? Em caso afirmativo, descreva com detalhes a situação.

8- Tem serviço de vigilância?
() SIM () PRÓPRIO () CONTRATADO
() NÃO

9- Descrever, resumidamente, o sistema de combate e prevenção de incêndios.

10- Sinistros ocorridos nos últimos 10 anos, indicando causas, valores reclamados, indenizações efetuadas ou situação atual dos mesmos, mesmo que não tenha havido seguro de responsabilidade civil.

11- Informar sobre a existência de (assinalar)
() empilhadeiras
() restaurantes e similares
() equipamentos de diversão pública - parques
() cinemas
() casas de espetáculos e shows artísticos
() patinação no gelo
() cães de vigilância
() loja ou centro automotivo

12- Faturamento bruto do Shopping Center
Receita operacional da atividade-fim
Nos últimos 12 meses Previsão para o período do seguro

a) Administrador =

b) Comerciantes =

Totais =

Para fins do atendimento deste item, observar os conceitos a seguir:

FATURAMENTO BRUTO DO SHOPPING CENTER

a) DOS COMERCIANTES:

Valor resultante do volume de vendas brutas de todos os comerciantes do Shopping Center, referente aos últimos doze meses anteriores à contratação do seguro e não do ano fiscal de cada empresa.

b) DO ADMINISTRADOR:

Valor dos aluguéis mínimos (exceto a parcela móvel), cobrados pelo Administrador do Shopping Center, referente aos últimos doze meses anteriores à contratação do seguro.

COMERCIANTES:

- Todas as pessoas de alguma forma ligadas ao Administrador do Shopping Center e que desenvolvem atividades lucrativas no imóvel segurado. Assim, estão abrangidos não só os lojistas propriamente ditos, mas também as instituições financeiras, os parques de diversões, aquários públicos, pistas de patinação no gelo, restaurantes, lanchonetes, cinemas, casas de shows artísticos e outros.

13- Número de empregados do Shopping Center:

- a) Administrador=
- b) Comerciantes=

14- Informar se houve a recusa de alguma proposta para seguro de responsabilidade civil por parte de alguma Seguradora. Em caso positivo, esclarecer os motivos alegados pela mesma.

15- Importância Segurada pretendida (Cobertura Básica):

16- No caso de já possuir seguro garantindo quaisquer dos riscos propostos, indicar a Seguradora, número da apólice e o período de vigência da mesma.

17- Deseja a cobertura para reclamações de danos decorrentes de incêndio/explosão/lucros cessantes de um Segurado para com o outro da apólice, em relação ao conteúdo das lojas, conforme o disposto na cláusula 3 das Condições Especiais da presente modalidade de seguro?

- SIM Importância Segurada * =
- NÃO

A IS será isolada da cobertura básica e não superior a 30% (cinquenta por cento) do capital atribuído a esta última.

Para a análise e cotação da referida cobertura especial, o Proponente deverá informar o valor das mercadorias existentes em todas as lojas do Shopping Center, no dia do preenchimento e assinatura do presente questionário.

Valor Global das Mercadorias (vide obs.) =

Obs.: Caso tal valor não seja informado e havendo o interesse pela referida cobertura especial, a Seguradora determinará o prêmio adicional cabível através de critério previsto na tarifa, sendo que o mesmo somente poderá ser revisto mediante a apresentação do valor das mercadorias pelo Proponente.

18- Deseja a cobertura acessória de RC-Empregador, a segundo risco do Seguro Obrigatório de Acidentes do Trabalho e desde que aplicável a todos os Empregadores/Proponentes do Shopping Center?

- SIM Importância Segurada * =
- NÃO

* A IS será isolada, não podendo ser superior àquela atribuída a cobertura básica.

19- Deseja a cobertura acessória de RC-Guarda de Veículos de Terceiros (Estacionamentos/Garagens do Shopping Center)?

- SIM
- NÃO

Número total de vagas para:

- a) automóveis=
- b) motocicletas * =

* As motocicletas somente poderão constar da cobertura do seguro, caso o estacionamento disponha de dispositivo de segurança chumbado ao chão, com correntes e cadeados.

Existe tal dispositivo?

- SIM
- NÃO

../. .

Existe controle de entrada/saída dos veículos?

- SIM Como é feito?
 NÃO

Existe manobrista?

- SIM
 NÃO

Cobertura pretendida para RC-Guarda de Veículos:

- global
 com exclusão de incêndio, roubo ou furto
 exclusiva de incêndio, roubo ou furto

Importância Segurada =

NOTA: Não será admitida a cobertura para veículos de propriedade do Administrador, Comerciantes e Empregados dos mesmos.

20- Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que, em caso de sinistro, se for verificado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados ou se outras informações estiverem em desacordo com as registradas neste questionário, o reembolso será reduzido proporcionalmente à diferença entre o prêmio devido e o pago, ou redundará na perda integral do direito ao reembolso, na forma da lei.

Local e data

Assinatura do Administra-
dor/Proponente e/ou seu
Representante Legal.

NOTA: Quando da divulgação oficial desta nova modalidade, pretende-se indicar o Questionário de RC-Estabelecimentos Comerciais, com destaques para determinadas informações constantes do questionário ora reproduzido. O objetivo é o de padronizar os formulários, simplificando a operacionalidade da carteira RC.

PRINCÍPIOS BÁSICOS DE COBERTURAS DA NOVA MODALIDADE RC-SHOPPING CENTERS

O novo texto de cobertura se atém ao risco operacional de um Shopping Center, dentro de uma visão global de suas atividades e abrangendo não só o Administrador do Empreendimento mas também os Comerciantes em geral, sem, contudo, pretender garantir, através deste texto especial, todas as particularidades de cada um, pois que algumas podem e devem ser objeto de apólices isoladas, caso a caso.

Dentro do critério citado, foram excluídas da cobertura, por exemplo, quaisquer reclamações relacionadas a RC-Produtos, dada a diversificação de situações encontradas o que, fatalmente, oneraria o custo do seguro, caso tentássemos incluí-las na cobertura da apólice, mesmo que pela média de riscos menos ou mais agravados - encontramos medicamentos em farmácias e drogarias, alimentos em restaurantes, instrumentos ortopédicos em lojas especializadas e, em contrapartida, uma infinidade de roupas e acessórios em lojas de confecções. Por este motivo e outros, entendemos que a cobertura RC-Produtos deva não fazer parte desta apólice, deixando que cada comerciante a contrate isoladamente, de acordo com a conveniência de cada um.

..../.

Ainda sobre tal aspecto, será permitido que o comerciante contrate o seguro RC- Produtos de forma isolada, uma vez comprovada a sua condição de "co-segurado" da apólice RC- Shopping Centers. Entretanto, manter-se-á a obrigatoriedade de ser considerada a globalidade dos produtos distribuídos pelos segurados, isto é, a apólice RC- Produtos deverá abranger todos os pontos de vendas do comerciante e não somente aquele localizado no referido Shopping Center. É evidente que para outros locais deverá ser contratada a modalidade RC- Estabelecimentos Comerciais (Operações), uma vez que RC- Produtos é sempre cobertura acessória daquela.

O texto apresenta na cláusula 1, subitem 1.2, a figura da RC- CRUZADA, a qual amplia a abrangência dos conceitos de SEGURADO e TERCEIROS, na apólice, entrelaçando coberturas entre o Administrador e os Comerciantes. Oferece, assim, um alcance bem mais amplo em matéria de reclamações por danos, que não só aquelas do público consumidor - o terceiro por excelência.

Os riscos cobertos também não fogem ao padrão das apólices RCG, pois se pretendessemos discriminar com detalhes situações de riscos, acabaríamos, dessa forma, restringindo as coberturas do seguro, pois que vigora entre nós o princípio pelo qual o Segurador não responde por outros, quando a apólice limitar ou particularizar os riscos do seguro (art. 1460 do C.C.B.). Assim, os termos genéricos utilizados no texto das condições especiais, na verdade imprimem uma abrangência de situações bem maior, beneficiando o Segurado.

A cobertura da nova modalidade, pela sua própria natureza, limita-se às operações realizadas no logradouro onde se situa o imóvel segurado, ou seja, toda a área geográfica sob controle do Segurado, entendendo-se como tal, para fins do contrato de seguro, o imóvel edificado, suas instalações definitivas e provisórias, o terreno com suas áreas de jardins, playgrounds, estacionamento e circulação externa. Não haverá, portanto, cobertura para qualquer reclamação de terceiro relacionada com danos decorrentes de quaisquer operações realizadas fora do imóvel segurado.

Quanto aos riscos excluídos, não foram acrescentadas situações inéditas em relação a outras modalidades do ramo, mas foram empregados termos apropriados ao empreendimento Shopping Center. Ressalta-se, todavia, que algumas alíneas ("a", "b", "c", "f" e "i") excluem determinadas situações genéricas de riscos, ressalvando a cobertura para outras dentro de determinados parâmetros. Na alínea "b", por exemplo, a modalidade exclui de sua cobertura os danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de veículos que se encontrarem nas garagens/estacionamentos do shopping center, mas ressalva a cobertura para danos que tais veículos sofrerem, quando causados pelo imóvel ou suas instalações. Digamos que por algum problema elétrico haja a formação de um foco de incêndio e este venha a danificar alguns veículos de terceiros estacionados - a modalidade RC-Shopping Centers garantirá as reclamações daí resultantes. É evidente que se trata de uma parcela do risco, pois que na sua forma integral a cobertura continuará sendo concedida através da modalidade específica - RC- Guarda de Veículos de Terceiros, a qual será admitida na qualidade de cobertura acessória à modalidade RC- Shopping Centers.

Outra modalidade acessória é a de RC- Empregador, haja vista os termos da alínea "f", da cláusula 2. Os danos sofridos por empregados do segurado (Administrador e Comerciantes) poderão ser acobertados pela citada modalidade, sem qualquer alteração dos princípios técnicos que a regem. A mencionada alínea "f" enfatiza a cobertura automática da responsabilidade de um segurado para com empregados de outrem, haja vista a figura da RC- Cruzada existente no texto das Condições especiais.

A cobertura RC- Empregador poderá ser admitida, desde que observadas as seguintes exigências tarifárias:

a) a cobertura acessória deverá ser contratada por todos os empregadores do Shopping Center;

b) a importância segurada terá capital isolado e não superior ao da cobertura básica;

../.

c) cobrança de prêmio respectivo;

d) a I.S. será global para todos os segurados considerados na apólice, não se aplicando, portanto, isoladamente por Empregador.

Além das modalidades RC- Empregador e RC- Guarda de Veículos de Terceiros, esta segunda também com capital segurado isolado na apólice, não é aconselhável a concessão de outras coberturas acessórias, dada a complexidade de situações encontradas no empreendimento Shopping Center. Como já citamos, o escopo desta nova modalidade é o aspecto operacional de um Shopping, numa visão global, sendo que as particularidades de cada comerciante devem ser tratadas isoladamente, através de apólices individualizadas, tal como comentamos ao tratarmos do risco RC- Produtos.

Nesta fase de lançamento das novas condições de coberturas, é necessária a estipulação de tais parâmetros para um melhor acompanhamento dos resultados. Com a incrementação do seguro é evidente que alguns princípios poderão ser revisados e até mesmo alterados.

COBERTURA ESPECIAL - INCÊNDIO/EXPLOÇÃO/LUCROS CESSANTES

A supracitada cobertura, constante do novo texto, apresenta uma parcela de risco significativa dentro do empreendimento Shopping Center. O seu âmbito de cobertura está delineado na cláusula 3 das condições especiais, resumindo-se à responsabilidade civil de um lojista para com o outro, em função de danos e lucros cessantes provocados pela propagação de incêndio e/ou explosão originados em determinada loja do complexo comercial.

Limita-se, ainda, ao conteúdo das lojas, sem qualquer possibilidade de se estender ao prédio.

Tal cobertura apresenta uma importância segurada isolada da cobertura básica, não podendo a mesma ser superior a cinquenta por cento daquela. Tratando-se de uma cobertura especial, nada impede que a mesma não seja contratada pelo shopping. Neste caso, será incluída na apólice a seguinte CLÁUSULA PARTICULAR:

" Fica entendido e acordado que, conforme determinação do Segurado, o presente contrato de seguro não garante a cobertura especial prevista na cláusula 3 das Condições Especiais desta apólice. Assim sendo, não estarão abrangidas as reclamações de danos decorrentes de incêndio, explosão e consequentes prejuízos patrimoniais e lucros cessantes, atingindo prédio, instalações e conteúdos do Shopping Center".

Para a concessão da referida cobertura especial, a tarifa da modalidade prevê, no cálculo do prêmio adicional, um coeficiente variável em função da relação IB/VR (Importância Segurada/Valor em Risco).

Tal V.R. é representado pelo valor das mercadorias existentes no shopping center. Neste sentido, o questionário da modalidade solicita que o proponente do seguro informe tal valor. Entretanto, conforme pesquisas que realizamos, observamos que a obtenção de tal valor nem sempre é possível sem um certo empenho da Administração do Shopping Center. Para tanto, de forma a não inviabilizar a cobertura em destaque, quando ausente tal valor, a mesma poderá ser cotada mediante critério alternativo quanto a estipulação do citado V.R., sendo que qualquer contestação a respeito da cotação, assim determinada, somente poderá ser apreciada pela Seguradora, caso se apresente, então, o valor das mercadorias.

A taxa básica estipulada para a cobertura especial (0,25% a.a.) é superior àquela pertinente ao ramo incêndio mas, no entanto, justificamos tal majoração pelos seguintes aspectos:

- a) engloba a cobertura de lucros cessantes;
- b) a cobertura é a primeiro risco absoluto, e
- c) o caráter experimental quanto a sua alocação no ramo RC Geral.

FRANQUIA

A modalidade apresenta uma franquia mínima e obrigatória, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos/prejuízos reembolsáveis ao Segurado.

Tal franquia, correspondente a 150 BTN, aplicar-se-á para danos materiais e/ou pessoais.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS

Por se tratar de uma nova modalidade, os riscos serão cotados pelo IRB, no período máximo de dois anos, até que os parâmetros, inicialmente estipulados, possam ser acompanhados e ajustados se for o caso. Tão logo solidificados serão divulgados ao Mercado Segurador, de forma que os riscos possam ser analisados e cotados diretamente pelas Seguradoras.

A cotação será processada com base no faturamento bruto do Shopping Center, dos últimos doze meses, cuja definição consta do item 12 do Questionário da Modalidade. Do mesmo item do questionário, consta a definição pertinente a "Comerciantes", ou seja, aqueles que serão considerados como tais nesta modalidade de seguro.

Foi estipulada uma tabela de prêmios básicos pertinentes, aplicável em função do faturamento bruto. Quanto a cobertura especial, já comentamos os princípios de tarifação da mesma, enquanto que para as coberturas acessórias (RC- Empregador e RC- Garagista) deverão ser observados os mesmos critérios de cotação já divulgados ao Mercado.

Fator preponderante no preenchimento do Questionário é a orientação a ser prestada pelo Corretor de Seguros ao Proponente, uma vez que o referido formulário apresenta indagações a respeito dessa e daquela cobertura e de outros itens, com vistas à futura análise e cotação do risco, os quais, na maioria das vezes, podem se apresentar estranhos aos leigos em matéria de técnica de seguros.

O faturamento bruto, na forma definida no próprio Questionário, deverá ser informado corretamente, sob pena do Proponente incorrer no disposto no item 20 daquele formulário. Sobre tal valor o Administrador do Shopping Center tem efetivo e regular controle, mesmo porque dos aluguéis recebidos, há um valor percentual estabelecido em cada contrato, segundo critérios previamente definidos, o qual é aplicado sobre o volume de vendas de cada um dos locatários/comerciantes. As locadoras (comerciantes) fornecem mensalmente ao Administrador um formulário padronizado pelo mesmo, devidamente preenchido e, entre outros dados, consta o item "Vendas brutas". Nos contratos de locação existe, até mesmo, cláusula que permite ao Administrador do Shopping Center exercer fiscalização sobre o faturamento de cada lojista, através das notas fiscais, das de registro de caixa, dados computadorizados, inclusive na "boça do caixa" através de quantos empregados seus desejar para a apuração direta do faturamento. Como já citamos, competirá ao Corretor do seguro a orientação necessária ao Proponente, quanto ao preenchimento do Questionário, cujo formulário fará parte integrante da proposta do seguro RC-Shopping Centers.

Através do presente artigo apresentamos este novo produto ao Mercado Segurador, o qual, desde logo, poderá ser aplicado aos riscos pertinentes.

Sentimo-nos gratificados em podermos participar, dessa forma, com o surpreendente desenvolvimento da indústria de Shopping Centers no Brasil.

(*) Chefe da Divisão de Operações
da Sucursal do IRB em São Paulo



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Finasa Seguradora S/A

CGC Nº 33.151.291/0001-78

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 11 de setembro de 1989, às 11:30 horas. LOCAL: Alameda Santos, 1827, conj. 71, São Paulo, sede da Sociedade. PRESENÇA: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas, a Assembléia realizou-se independentemente das formalidades do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Presidente: Dr. Gastão Eduardo de Bueno Vidigal; Secretário: Dr. Gastão Augusto de Bueno Vidigal. ORDEM DO DIA: Reavaliação de imóveis de propriedade da Companhia, para os fins do § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404/76. DELIBERAÇÕES: Foi lida a Proposta do Conselho de Administração, do seguinte teor: "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas - Estudos que a Administração determinou revelaram que os imóveis de propriedade da Companhia experimentaram valorização superior à correção monetária aplicada ao seu valor histórico, com base na variação dos índices oficiais. Assim sendo, e tendo em vista a conveniência de a contabilidade da Sociedade espelhar valores mais aproximados da realidade, em termos de ativo permanente e de patrimônio líquido, propomos a reavaliação desses imóveis, constituindo-se Reserva de Reavaliação, nos termos do § 3º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76. Considerando que a medida depende de aprovação, pela Assembléia Geral, de laudo elaborado por peritos avaliadores, nomeados de acordo com o artigo 8º da Lei nº 6.404/76, indicamos os engenheiros Srs. João Gilberto Correa, brasileiro, casado, CREA 9784/D, RG 4.964.165, CPF 010.190.588-20, residente e domiciliado na Rua Itapicuru, nº 64, São Paulo; José Rodrigues Pereira, português, casado, CREA 17.667/D, RG W.146.647/3 SEDPMAS, CPF 005.671.918-34, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, nº 308, São Paulo e Carlos Manuel dos Santos Eloy Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, CREA 99.153/D, RG 4.921.327, CPF 759.790.478-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Weber, nº 1564, aptº 63, São Paulo, todos de idoneidade ilibada e profundos conhecedores do ramo imobiliário, os quais, já tendo preparado um acurado esboço a respeito, estão em condições de prontamente formalizar o seu laudo de avaliação caso sejam nomeados. O produto da reavaliação será levado à conta de Reservas de Reavaliação, observadas as normas legais e regulamentares. É o que submetemos à consideração dos Senhores Acionistas. São Paulo, 8 de setembro de 1989. aa) Gastão Eduardo de Bueno Vidigal, Gastão Augusto de Bueno Vidigal, Dario Ferreira Guarita Filho e Carlos Elia Haidamus". Co-locada em discussão e em votação, a Proposta do Conselho de Administração foi aprovada integralmente, por unanimidade. Disse, então, o Sr. Presidente, que ficavam suspensos os trabalhos, para que os peritos nomeados para a avaliação dos imóveis pudessem formalizar o respectivo laudo. Reiniciados os trabalhos, com a mesma Mesa Diretora e com a presença dos mesmos Acionistas, os peritos avaliadores apresentaram à Mesa o laudo de avaliação, que foi examinado e discutido pelos presentes, do qual ressaltam os seguintes dados: o laudo, contendo 27 páginas, faz referência ao método de avaliação utilizado, pesquisas feitas, características dos 12 imóveis nele descritos, identificando-os e apontando o seu valor contábil corrigido até a presente data, que totalizou NCz\$ 60.019.159,20, já consideradas as depreciações realizadas, indicando, por fim, o valor da avaliação realizada pelos peritos, que atingiu NCz\$ 188.310.000,00, sendo de NCz\$ 128.290.840,80 a diferença entre a avaliação e o valor contábil desses bens, a qual poderá ser destinada à constituição de Reserva de Reavaliação. Posto em discussão e em votação, foi o laudo aprovado integralmente, por unanimidade, ficando pois autorizada pela Assembléia a reavaliação dos imóveis nele referidos, com o registro contábil, como aumento de valor atribuído aos imóveis objeto de reavaliação, da importância de NCz\$ 128.290.840,80, valor esse a ser consignado em conta especial de Reserva de Reavaliação, nos termos do § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404/76 e do art. 35 do Decreto-Lei nº 1598/77, ficando esse registro sujeito à homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, para que, em forma de sumário, fosse lavrada esta ata que, lida e aprovada, é assinada pela Mesa e por Acionistas que estiveram presentes. São Paulo, 11 de setembro de 1989. aa) Gastão Eduardo de Bueno Vidigal - Presidente da Mesa; Gastão Augusto de Bueno Vidigal - Secretário; Dario Ferreira Guarita Filho; Carlos Elia Haidamus; por Banco Mercantil de São Paulo S.A. - a) Luiz Ignácio Homem de Mello - procurador; por Pevê Participações S.A. - aa) Raul Carlos Pereira Barretto e Paulo Francisco da Costa Aguiar Toschi - representantes legais. A presente é cópia fiel do que consta da ata lavrada no livro próprio da Companhia. São Paulo, 11 de setembro de 1989. FINASA SEGURADORA S.A. - (aa) Dario Ferreira Guarita Filho e Antero Ferreira Júnior - representantes legais.

(Nº 24.250 - 27-03-90 - Cr\$ 3.341,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 28.03.90

Banestes Seguros S/A

CERTIDÕES

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de: BANESTES SEGUROS S.A. protocolado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 483.119 em 09.03.1990. CERTIFICO que a Junta Comercial em sessão realizada em 13.03.1990, mandou arquivar sob o nº 107.872, a AGE realizada em 26.12.89, aprovando o aumento do capital social em espécie, mediante pagamento à vista no ato da subscrição, na ordem de ... NCz\$ 756.000,00 com a emissão de 756.000.000 de ações no preço de ... NCz\$ 1,00 o lote de mil e, a consequente alteração do "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social, passou a vigorar com a seguinte redação: " O capital social da BANESTES SEGURADORA é de NCz\$ 3.993.480,12, dividido em 8.756.000.000 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, facultada a sua representação por títulos múltiplos". Eu, Lucy Neves Santana, extraí a referida certidão a qual subscrevo e assino. Vitória, 15 de março de 1990. Lucy Neves Santana. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. Paulo Roberto Felipe-Secretário Geral.

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de: BANESTES SEGUROS S.A. protocolado na Secretaria da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 483.120 em 09.03.1990. CERTIFICO que a Junta Comercial em sessão realizada em 13.03.1990, mandou arquivar sob o nº 107.873, a AGE realizada em 02.02.1990, deliberando o seguinte: Homologação do aumento do capital social de NCz\$ 3.237.480,12 para NCz\$ 3.993.480,12, conforme deliberado pela AGE de 26.12.1989, passando o Art. 5º do estatuto social a vigorar com a seguinte redação: " Artigo 5º. - O capital social da BANESTES SEGURADORA é de NCz\$ 3.993.480,12, dividido em 8.756.000.000 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, facultada a sua representação por títulos múltiplos ". Eu Lucy Neves Santana, extraí a referida certidão a qual subscrevo e assino. Vitória, 14 de março de 1990. Lucy Neves Santana. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. Paulo Roberto Felipe-Secretário Geral.

(Nº 24.090 - 26-03-90 - Cr\$ 5.707,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 27.03.90

Total Seguradora S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral Junta Comercial, exarado em petição com NCz\$ 53,00 e protocolada sob o nº 3.411, aos 01/03/90, que a sociedade "TOTAL SEGURADORA S.A.", com sede nesta Capital - SP., na Rua Libero, nº 158 - 10º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 897.731, em 20/02/90, AGE, de 31/10/89, que consolidou os Estatutos Sociais: Prazo de Duração: Indeterminado; Objetivo Social: a exploração de seguros do ramo vida e a instituição de planos de pecúlios e rendas de previdências privada aberta, tais como definidos na legislação em vigor; Capital Social: NCz\$ 3.929.999,00; Administração: a sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até quatro membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo um deles o Diretor Presidente; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20 de março de 1990. Eu, Carlos Paccelli Bigliatti, escrivão, datilografar, conferi e assino: - Eu, Neide Andrade dos Santos, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: - Visto. Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral: -

(Nº 25.517 - 02-04-90 - Cr\$ 3.073,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 03.04.90

Banerj Seguros S/A

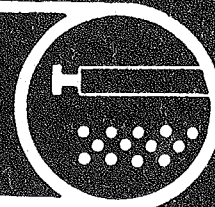
CGC: 30.140.222/0001-70

EDITAL

Comunicamos aos detentores de frações de ações do capital da BANERJ Seguros S.A., que conforme deliberação tomada em AGO/AGE de 28 de dezembro de 1987 e Decisão de Diretoria de 29.03.90, decorridos todos os prazos estabelecidos, mediante requerimento, estará à disposição de cada acionista, o valor das respectivas frações de ações, calculado conforme definido na citada AGO/AGE, acrescido a partir desta data e até a data do pagamento, dos encargos da caderneta de poupança, ficando desta forma cancelados, para todos os fins, os direitos relativos as referidas frações. Fica sem efeito o Edital no mesmo sentido publicado neste Diário Oficial no dia 14.03.90. Rio de Janeiro, 30 de março de 1990. VALDÉREZ GALVÃO PALMA-Diretor.

(Nº 25.815 - 03-04-90 - Cr\$ 1.756,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 04.04.90



SEGUROS

São Paulo, o maior mercado da América do Sul para cobertura de seqüestros

por Larry Light e Jeffrey Ryser da Business Week

A imensa São Paulo tem uma distinção dupla: simultaneamente, ela é o maior centro empresarial e a capital dos seqüestros da América do Sul. Duas dúzias de ricos executivos foram seqüestrados aqui nos dois últimos anos. Em dezembro, a polícia conseguiu libertar Abílio dos Santos Diniz, vice-presidente da maior rede brasileira de supermercados, a Pão de Açúcar, após uma semana de cativeiro. O executivo de 52 anos de idade foi encontrado com os olhos vendados, num fosso semelhante a uma cripta, escavado no chão de uma casa alugada. As autoridades apresentaram uma gangue de esquerdistas internacionais, de 14 membros, acusados de terem exigido um resgate de US\$ 65 milhões pela sua liberdade.

SEGUROS

CONTRA SEQUESTROS

Trata-se de uma história assustadora — e também de uma história excessivamente familiar. Se bem que o alto executivo médio não tenha maiores probabilidades de ser seqüestrado do que de morrer num acidente de avião, casos como o de Diniz são suficientemente comuns para terem deflagrados um "miniboom" no setor de seguros contra seqüestros. A cobertura de seqüestros atualmente gera um total anual de 125 milhões de dólares no mundo inteiro em prêmios. É bem verdade que este é um pequeno nicho para as três gigantescas seguradoras que dominam o mercado: a American International Group Inc. e a Cubb Corp. dos Estados Unidos e a Lloyd's de Londres. Dos rendimentos totais de prêmios da AIG em 1989 (12 bilhões de dólares), apenas 50 milhões se originaram em seguros contra seqüestros. Mas esta quantia equivale a dez ve-

zes o crescimento que a AIG registrou em quatro anos. Um prêmio em grupo para um cliente empresarial equivale a aproximadamente 200 mil dólares por ano para uma cobertura até um limite máximo de 10 milhões de dólares, menos uma pequena dedução de alguns milhares de dólares. "Os seguros de seqüestros são uma área muito, muito rentável", afirma Louise Firth, vice-presidenta da Arthur D. Little Inc., uma conhecida consultoria administrativa.

POUCAS FRAUDES

Os seus retornos certamente deixam na sombra outras linhas de atividades das seguradoras. A proporção de prejuízo dos seguros de seqüestros é, em média, de apenas uns 50% — o que significa, noutras palavras, que para cada dólar pago em prêmio, apenas metade é paga em reivindicações. Os seguros referentes a automóveis, para termos de comparação, chegam a pagar 73% do total arrecadado. Como a polícia normalmente é envolvida nas negociações de resgate, as fraudes por parte dos portadores das apólices praticamente é inexistente. O mesmo não pode ser dito em relação a outras linhas de atividades das seguradoras, tradicionalmente com um problema de pedidos não válidos de indenização.

CLIENTES EM SEGREDO

As empresas seguradoras mantêm a identidade dos seus clientes em segredo, com a mesma perseverança utilizada pelo Comando Aéreo Estratégico em relação aos seus códigos de lançamento de mísseis. E se os detentores das apólices não mantêm o silêncio a respeito da cobertura conseguida, isto é considerado como sendo motivo suficiente p'ra que as seguradoras não renovem os contratos. "A pri-

.../.

meira pessoa que um terrorista irá colocar como prioritária na sua lista é aquela que, como todos sabem, tem um seguro contra seqüestros", declara Anthony J. Morphew, um ex-agente do MI-5 britânico, que atualmente chefia o setor de seqüestros da AIG. No entanto, acredita-se que a maioria das multinacionais norte-americanas tenham este tipo de seguro e elas formam a maior parcela do mercado mundial.

COBERTURAS PARA EXECUTIVOS

Poucas destas apólices estão em mãos de indivíduos, se bem que o seguro contra seqüestros foi oferecido pela primeira vez no final dos anos 30, depois que o filho pequeno de Charles Lindbergh foi seqüestrado. Tipicamente, as apólices fornecem cobertura para todos os executivos de uma empresa e para os seus familiares. E a globalização das empresas está incentivando ainda mais o crescimento das apólices deste tipo. As grandes empresas japonesas, por exemplo, se apressaram a fazer seguros deste tipo depois que vários executivos japoneses foram seqüestrados no sudeste asiático no decorrer dos últimos anos.

PROIBIÇÃO DE PAGAMENTO

Um grande impedimento para as empresas seguradoras: os países que proibem o pagamento de resgates. Um desses países é a Itália, onde regiões como a Calábria, têm uma florescente indústria doméstica no setor de "SEQUESTRI". Em 1988, um membro da polícia parami-

litar chegou a ser preso por entregar o resgate destinado à libertação de Esteranne Ricca, filha de uma rica família toscana. Outro problema enfrentado pelas empresas seguradoras é a necessidade de introduzir por baixo do pano grandes quantias de dinheiro em países que tenham restrições cambiais: no mundo inteiro, os seqüestradores sempre exigem que os seus pagamentos sejam feitos em dólares norte-americanos.

PREVENÇÃO

Para limitar as utilizações das apólices, as seguradoras fornecem consultores de segurança, que aconselham os segurados como fazer para evitar riscos, principalmente em países do Terceiro Mundo: viver com menos ostentação, variar suas rotinas de viagens, evitar determinados lugares e investigar melhor os seus funcionários domésticos. No caso de um seqüestro ocorrer, os consultores se encarregam de tarefas de administração de crise, tal como lidar com a polícia.

PROBLEMAS COM A POLÍCIA

Quer dizer, lidar com a polícia, caso não se tomar a decisão de evitar a polícia local. "As vezes, a polícia está aliada aos próprios seqüestradores", afirma Morphew da AIG. Outras vezes, não há tempo suficiente para se chamar a polícia ou qualquer outra pessoa. O proprietário de uma apólice, um presidente de banco, ficou sabendo do seqüestro de sua esposa, quando uma voz lhe disse ao telefone, que ele deveria colocar cem mil dólares num saco de papel e entregá-lo imediatamente.

te, caso contrário ela morreria. O banqueiro fez exatamente como lhe foi ordenado e a empresa seguradora o reembolsou depois.

CRIMINOSOS IDEOLÓGICOS

A maior parte dos seqüestros de executivos ocorre nos países mais pobres, com os seqüestradores igualmente divididos entre guerrilheiros de orientação ideológica querendo levantar fundos para as causas que eles defendem e criminosos simplesmente interessados em aumentar os próprios fundos financeiros. É mais fácil negociar com os criminosos porque eles sempre estão com mais pressa, afirma George T. Van Gilder, o diretor administrativo da Chubb que supervisiona os seguros de seqüestro válidos no exterior: "Ao contrário do que acontece com os guerrilheiros, os criminosos comuns não têm o treinamento e a organização que são necessários para suportar as pressões decorrentes de um seqüestro de longa duração. Eles sempre estão interessados em conseguir o dinheiro rapidamente".

Por definição, o seguro é uma compensação no caso de morte, ferimentos ou outras ocorrências desagradáveis. Mas para os que possuem apólices de seguros contra seqüestros, existe um lado positivo: a maioria das vítimas sobrevive e recupera a liberdade. Desde que o resgate seja pago, é claro.

Dois assuntos em destaque - XXI

LUIZ LACROIX LEIVAS *

1. Circular SUSEP Nº 002 — de 05 de Janeiro de 1990 — aprova Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional — Danos à Carga Transportada, bem como o Convênio Mútuo entre as Sociedades Seguradoras, na forma do Anexo que integra esta Circular. Antes de prosseguir com a transcrição das Condições Gerais do Seguro devemos anunciar que a sua vigência acaba de se dar a partir do último dia 31 de março. Assim, continuamos: Cláusula 13 — Isenção de Responsabilidade — 13.1 — Ficará o Segurador isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste seguro, sem qualquer reembolso ao Segurado, quando este ou seus representantes, prepostos ou empregados: a) transgredir os prazos, não fizer as comunicações devidas ou não cumprir quaisquer das obrigações que lhe cabem pelas condições do presente seguro; b) exagerar de má fé os danos causados pelo sinistro, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre as quais verse a reclamação; c) dificultar qualquer exame ou diligência necessária para ressalva de direitos contra terceiros ou para redução dos riscos e prejuízos; d) praticar qualquer fraude ou falsidade que tenha influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro. Cláusula 14 — Inspeções — O Segurador poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pelo Segurador. Cláusula 15 — Reembolso 15.1 — Se o Segurador não liquidar diretamente a reclamação, poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigado a reembolsá-lo no prazo de 10 (dez) dias, corridos, a

contar da apresentação da prova do pagamento. 15.2 — o reembolso poderá ser acrescido das despesas de socorro e salvamento, armazenagem, guarda, reembalagem, outras que tenham sido feitas para salvar os bens ou mercadorias, e as decorrentes de medidas solicitadas pelo Segurador. Cláusula 16 — Rescisão — 16.1 — O presente contrato de seguro poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio aviso dado por escrito. A partir do 15º dia corrido, contado da data do aviso, o contrato estará automaticamente cancelado, ressalvados os riscos em curso. 16.2 — Fica ainda entendido que se o pedido de cancelamento for por parte do Segurado, o Segurador reterá o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, além do custo de apólice e impostos. Se for por iniciativa do Segurador, este reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido, além do custo da apólice e impostos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 13 desta apólice. Cláusula 17 — Sub-rogação — ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, o Segurador ficará automaticamente subrogado, até montante da indenização, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os atos ao pleno exercício desta sub-rogação. O Segurador não pode valer-se do instituto da sub-rogação em prejuízo do Segurado. Cláusula 18 — Prescrição — Toda reclamação com fundamento na presente apólice prescreve nos prazos e na forma que a legislação de cada país signatário do Convênio estabelecer. Cláusula 19 — Foro competente — O foro competente será aquele determinado nas condições particulares desta apólice.

Terminando aqui a transcrição das Condições Gerais, passaremos na próxima semana ao "Convênio Mútuo entre Sociedades Seguradoras". CONTINUA.

2. DITRIN — 1986/89 — de 06.10.89 — do Instituto de Resse-

..../.

gueros do Brasil. Comentadas as "Tabelas de Códigos", iniciamos, a partir deste Capítulo, o estudo do preenchimento dos "campos" da averbação. Já tivemos ocasião de explicar que a averbação obedece a um modelo padronizado, de uso obrigatório pelas seguradoras — formato A 4 — 210 mm x 297 m, constituindo o Anexo Nº 53 das Instruções do IRB e encontrado à página 424 do Manual Técnico de Seguros Transportes. Não é demais esclarecer que também para as Apólices Simples ou Avulsas, já referidas neste trabalho, é erigido o preenchimento do formulário averbação, contendo os elementos do seguro. Também já nos referimos, quando comentamos o texto da "Cláusula Especial de Averbações para os Seguros de Importação", as averbações provisórias, as quais deverão ser, pelo Segurado, entregues à Seguradora, tão pronto obtida a respectiva G.I. junto à CA-CEX antes do embarque da mercadoria. Atendem para o detalhe, gritado por nós. A Cláusula, com a facilidade da utilização de uma averbação provisória, justamente pretendeu propiciar ao segurado a obtenção de cobertura, mesmo sem poder fornecer à seguradora (por ignorá-los) todos os elementos do embarque. Para os dados ainda desconhecidos deverá indicar nos respectivos campos da averbação provisória a expressão "a avisar". Porém, serão mencionados o objeto do seguro, as Garantias desejadas (respeitadas as condições datilografadas da apólice) e o seu valor, constante da G.I., na moeda original e convertido. Quanto às verbas seguradas, também observadas aquelas condições, quando desconhecidos os respectivos valores, deverá ser indicada a expressão "a avisar" nos campos correspondentes às mesmas e de conformidade com a "Cláusula Especial de Importância Segurada para os Seguros de Importação", ratificada e anexa à Apólice. Isso quer dizer que, quando do preenchimento da averbação provisória, conhecendo o segurado apenas o valor "FOB" da mercadoria, ou seja, o do seu custo,

constante da G.I. (cuja cópia deve acompanhar a averbação), mencionará o mesmo no campo correspondente, declarando nos demais campos — frete, despesas, lucros esperados, impostos, IOC (desde que se pretenda sejam cobertos e estejam previstos nas condições da apólice), a citada expressão "a avisar". Deve ficar bem claro, porém, que em hipótese alguma serão admitidas alterações ou inclusões, na averbação definitiva, de verbas, moedas ou condições que tenham sido ou não indicadas nas averbações provisórias. Também já foi dito e agora repetimos que o conteúdo das averbações jamais poderá contrariar ou desrespeitar ou colidir com as condições impressas, datilografadas ou com o clausulado ratificado e anexado à apólice aberta, de averbações, o Contrato do Seguro.

Atendendo ao disposto na "Cláusula Especial de Averbações para os Seguros de Importação", o segurado se obriga, de forma a fazer jus à cobertura automática, a segurar, sob a apólice contratada, todos os seus embarques de importação. Pode ocorrer, no entanto, que hajam irregularidades na entrega das averbações à seguradora, como o desrespeito aos prazos de entrega previstos. Assim, a seguradora deverá aceitar tais averbações, mas com as devidas ressalvas, o que poderá significar a perda do direito ao recebimento de eventuais indenizações por parte do segurado.

As instruções respectivas do IRB também prevêem os procedimentos a ser adotados nos casos de cancelamento ou correção de dados constantes de averbações e reservamo-nos para mais comentários técnicos no momento do exame de cada campo da averbação. CONTINUA.

***Luiz Lacroix Leivas — Técnico de Seguros — especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Empresa, Lacroix Leivas Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/CLtda.**

O ESTADO DE SÃO PAULO

03.04.90

SEGUROS

Setor precisa de uma definição

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA

Como foi dito nos dois últimos artigos, o Plano Brasil Novo é favorável ao segurado, não deflacionando os capitais e inibindo o aumento geral dos preços. Mas o governo, intransigente com todos os setores econômicos, precisa atentar para certos detalhes, típicos da atividade seguradora, para evitar que as vantagens do plano sejam inaplicáveis por falta de condições operacionais por parte das companhias de seguros.

As seguradoras e os corretores estão de acordo que os sinistros devem ser pagos em cruzeiros, quando se tratar de apólices com os prêmios já quitados, ou apólices com os prêmios vencidos após 16 de março, também pagos nessa moeda. Acontece que as reservas técnicas constituídas para permitir o pagamento das indenizações foram severamente atingidas, uma parte porque está bloqueada e outra porque teve o seu valor drasticamente reduzido. A grosso modo as reservas das companhias de seguros são compostas por ações, imóveis e títulos. Com o Plano Brasil Novo imóveis e ações sofreram quedas de mais de 50% de seu valor, e os títulos, representados pelo dinheiro aplicado em over ou fundos, estão retidos por 18 meses no Banco Central. Assim, desde o último dia 16 o mercado vem andando de lado e com medo.

Os seguros contratados depois do plano teoricamente não têm problemas, porque já estão garantidos em cruzeiros e terão as suas reservas constituídas nessa moe-

da. Mas, na prática, a coisa é mais complicada. As reservas são constituídas sobre toda a carteira, e os cruzeiros que estão entrando não representam a massa de dinheiro necessária para fazer frente a todos os sinistros. Também os seguros feitos após o choque, se não for encontrada uma solução global, estarão sujeitos a atrasos e eventuais dificuldades, desgastando a imagem do setor sem que ele tenha culpa por não cumprir a sua função social.

A fórmula mais simples e mais correta para resolver a situação seria as seguradoras efetuarem os pagamentos dos sinistros em cruzeiros, conseguidos no mercado, e depois, uma vez por mês, encaminharem ao Banco Central a relação das indenizações pagas, para que fosse autorizada a liberação dos cruzados, convertidos em cruzeiros, suficientes para repor o total indenizado.

Porque é importante ressaltar que o instituto do seguro existe para proteger o todo social contra eventos inesperados, capazes de afetar seriamente um ou mais de seus componentes. E, no Brasil de hoje, com quase todos os ativos indisponíveis, a apólice de seguros tornou-se mais importante do que ouro, porque só ela garante a manutenção do patrimônio social sem gerar outros traumas mais graves.

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA é consultor de seguros com especialização na Alemanha e diretor da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro.

FOLHA DE SÃO PAULO

04.04.90

Tudo voltará aos eixos

Como funciona o seguro numa economia de moeda estável?

Boa visão disso, ainda que simplificada, pode-se ter a partir de simples análise da essência financeira do seguro. Mediante um preço (prêmio) recebido em dinheiro, a empresa seguradora garante ao segurado uma compensação (indenização) também em dinheiro, e se quando ocorrer o evento objeto dessa garantia.

Esses dois componentes geram, no entanto, fluxos de caixa assimétricos: os prêmios ingressam com regularidade, seguindo o ritmo das vendas de seguros; as indenizações, porém, têm o comportamento errático dos eventos segurados, que são aleatórios.

Em resumo, prêmios e indenizações fluem em tempos e valores divergentes. Como os prêmios são antecipados e as indenizações são postecipadas, dos primeiros se extraem e provisionam os recursos necessários ao equilíbrio dinâmico das duas variáveis; um equilíbrio potencial, de natureza ao mesmo tempo técnica e contábil.

Saindo do caixa, as provisões feitas tomam o destino das aplicações, transformando-se em ativos não só físicos, mas também e sobretudo financeiros. Nessas aplicações, convém frisar, três princípios são fundamentais: estabilidade, rentabilidade e liquidez.

Assente em bases financeiras, o seguro decerto tem vulnerabilidade extrema ao poder corrosivo da inflação. Entretanto, o convívio crônico da economia brasileira com a instabilidade monetária permitiu que o seguro desenvolvesse razoáveis mecanismos de defesa e adaptação. Tanto assim que ele pôde manter um crescimento contínuo, só interrompido quando a inflação, adquirindo maior ímpeto, chegou à casa dos dois dígitos em suas variações mensais.

Nessa fase mais preocupante da espiral inflacionária, em que a economia do País até mesmo registrou taxas negativas no comportamento do PIB, ganhou novo estilo a política de estabilidade monetária. Passou-se aos tratamentos de choque, com mais profundidade e maior impacto.

Em tal período, mais difícil do que qualquer outro anterior, a atividade seguradora certamente não descobriu a pólvora. Como todos os demais agentes econômicos, encontrou meios e condições de sobreviver e de continuar cumprindo suas finalidades institucionais.

A inflação todavia resistiu à terapêutica dos Planos que foram postos em execução. Não só resistiu como inclusive se tornou mais virulenta, transformando-se em hiperinflação. Novo Plano foi agora implementado para combatê-la, diferindo dos anteriores pela forte convulsão a que submeteu todo o organismo econômico, dele extraíndo o excesso de liquidez.

Como ajustar o seguro, e seu esquema essencialmente financeiro, a essa nova realidade? Com os seus ativos financeiros (em cruzados) na maior parte bloqueados, as empresas seguradoras são induzidas: 1) a tremendo esforço de marketing e de vendas, para fortalecimento de caixa em cruzeiros; 2) a alimentar a esperança de que, nessa fase crucial, a incidência de sinistralidade também se adapte ao momentâneo aperto de liquidez, já que esse desempenho favorável não lhe altera a natureza aleatória.

Mais adiante tudo voltará aos eixos, cessados os efeitos do abalo sísmico que sacudiu a economia. (Lulz Mendonça).

JORNAL DO COMMERCIO

06.04.90

LUIZ LACROIX LEIVAS *

1. Circular SUSEP Nº 002 — de 05 de janeiro de 1990 — aprova Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional — Danos à Carga Transportada, bem como o Convênio Mútuo entre as Sociedades Seguradoras, na forma do anexo que integra esta Circular. Como anunciamos, damos início, a partir deste Capítulo, à transcrição do "Convênio Mútuo entre Sociedades Seguradoras para a Implementação do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional. Por Danos à Carga Transportada". Entre a Sociedade Seguradora..... a seguir denominada Representante, representada pelo Sr..... ambos domiciliados em..... e a Sociedade Seguradora..... a seguir denominada Segurador, representada pelo Sr....., ambos domiciliados em..... fica acordado o seguinte: Art. 1º — A Representante compromete-se a proporcionar toda a assistência necessária aos segurados do Segurador por ocasião de acidentes ocorridos na República..... e nos quais estejam envolvidas as cargas transportadas, seguradas pelo Segurador, observadas as Condições Gerais estabelecidas pela Apólice única para Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional — Danos à Carga Transportada. Art. 2º — A Representante compromete-se a dar atenção a todos os segurados do Segurador, como se seus segurados fossem, adotando todas as medidas julgadas oportunas para defender os interesses do Segurador. As decisões da Representante, nesse sentido, deverão obrigatoriamente ser aceitas pelo Segurador. Art. 3º — A Representante compromete-se, desde o momento em que tenha conhecimento do sinistro de um segurado do Segurador, levando em conta as circunstâncias e todos os elementos conhecidos, a avisar, de imediato, ao Segurador a ocorrência desse sinistro e a

proceder à liquidação do mesmo. Art. 4º — A Representante compromete-se, por conta do Segurador, a efetuar: a) — os pagamentos e adiantamentos relativos a sinistros, observadas as condições do contrato de seguro, mediante prévia remessa por parte do Segurador. b) — as Ações contra os autores dos sinistros ocorridos na República. c) — a defesa perante os tribunais de justiça da República, observadas as condições do contrato de seguro. Art. 5º — A Representante compromete-se a encaminhar ao Segurador, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da remessa de que trata a alínea "a" do Art. 4º os comprovantes dos pagamentos efetuados, a título de adiantamento ou de indenização. Art. 6º — O Segurador compromete-se a pagar à Representante, pelos sinistros por ela administrados e liquidados: a) — o valor da indenização relativa aos danos e prejuízos causados à carga transportada, apurado por acordo ou decisão judicial transitada em julgado, bem como os adiantamentos relativos a sinistros e outras despesas efetuadas, de acordo com as Condições do Contrato de seguro, observado o disposto na alínea

"a", do art. 4º, parte final. b) Uma comissão de administração, resultante da aplicação do percentual de 5% sobre o valor das indenizações pagas de sinistros e do percentual de 5% sobre o valor total das indenizações recuperadas de sinistros (excluídas desses valores as despesas e honorários), observado o mínimo absoluto de... Art. 7º — A Representante compromete-se a prestar contas ao Segurador, ao menos trimestralmente, dos sinistros que tenha atendido em nome do Segurador durante o período, através de borderô, anexando cópia do recibos e dos respectivos laudos de liquidação do sinistros. CONTINUA.

2. DITRIN — 1986/89 — de 06.10.89 — do Instituto de Resseguros do Brasil: Antes de passar ao preenchimento do formulário padronizado de averbação, ocorre-nos a pergunta: — quantas vias colocar na máquina? A resposta é vaga. Não há uma instrução definida a

.. / .

respeito. O critério é variado entre as seguradoras, corretores e segurados, na dependência de sua conveniência, face ao grau de organização e sofisticação de seus serviços e da utilização de xerocópias. As vezes acontece que emissores de averbação colocam na máquina número exagerado de vias e ainda pior, utilizando folhas de carbono muito gastas ou de qualidade inferior. Trata-se de prática condenável e que se verifica com alguma frequência, razão de nossa crítica, pois traz consequência danosas, além do desperdício de tempo e de material, sendo a cesta de lixo o destino de tais cópias. A impossibilidade de sua leitura, por ocasião do faturamento, das operações de resseguro ou na composição de processos para regulação de sinistros, acarreta erros no cálculo de valores segurados, da taxaçaõ, nos prêmios dos seguros e muitos outros facilmente imagináveis. A quantidade de vias, como dizíamos, é variável. Há seguradoras que dispõem de serviços de assistência à descarga dos navios nos portos, necessitando, assim, de mais uma via, destinada ao Comissário de Avarias. Outros, costumam reservar uma via para anexar às faturas, contas mensais, outros retêm uma via na sucursal ou filial e remetem outra para a matriz; enfim, não existe um procedimento padrão, uniforme. Em síntese, pode prever-se um número médio, ou mínimo, de seis vias, destinadas ao segurado, ao corretor, ao Comissário de Avarias, à Sucursal, à matriz e ao I. R. B., deixando a cada um a iniciativa de providenciar tantas outras xerocópias quantas desejar.

Muito bem, vamos então ao preenchimento da averbação. O formulário tem em sua parte central, superior, o título e subtítulo **AVERBAÇÃO DO SEGURO DE TRANSPORTE**, ladeados à esquerda pelo logotipo da Seguradora, contendo geralmente o seu nome, local da sede e endereço e à direita por um retângulo maior com o campo "1" para uso da seguradora e abaixo dele um retângulo mais estreito, com o campo "2", **CONTROLE**, subdividido, re-

servado ao IRB. Segue-se um retângulo, ocupando toda a largura da página, com a indicação de "Identificação", no sentido vertical do lado esquerdo, contendo três linhas, com os seguintes campos: "3" Seguradora, destinado ao seu nome, "4" — Código da Cia. onde deverá ser aposto o nº que lhe cabe na codificação oficial e "5", ainda na primeira das 3 linhas, para o Número da Averbação — provisória ou definitiva — (no caso de transcrição de apólices avulsas, colocar a palavra "Avulsa"). A numeração da averbação deve merecer uma atenção muito especial, obedecendo, para cada apólice, uma faixa crescente e consecutiva e a medida em que são emitidas ou chegam à Companhia, deverão ser imediatamente conferidas, para verificação se não há falha ou erro na seqüência. É comum a utilização de "grades" em alguns setores ou para apólices de grande movimento de averbações, para o melhor controle da numeração. Em uma folha em branco são datilografados os algarismos, de 1 a 100, digamos, e posteriormente a sua continuação. A medida que um algarismo é utilizado na numeração de uma averbação, deve ser riscado. Há outras maneiras de controle, mas o importante é que seja observado. Na segunda linha, há o campo "6" — órgão emissor, onde é colocado o nome da sucursal ou filial da seguradora, o "7", para o nº do código do órgão emissor e o "8", para o nº do "M.E.A.T.", o qual é geralmente numerado pelo órgão da seguradora incumbido de encaminhar ao I. R. B. o "Mapa de entrega de Apólices, Endossos e Averbações Transportes", capeando tais documentos. A terceira linha tem o campo "9" Segurado onde deve ser mencionado, por extenso e corretamente o nome do Segurado e o campo "10", para menção do nº da apólice. CONTINUA.

* Luiz Lacroix Leivas - Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Empresa, Lacroix Leivas Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda.

O ESTADO DE SÃO PAULO

10.04.90

Nova regra requer melhoria

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA

Na semana passada a Susep publicou a circular nº 6/90 regulamentando o pagamento de indenizações e prêmios de seguros, em função do Plano Brasil Novo. Pelas novas regras, os prêmios devem ser pagos em cruzeiros, assim como as indenizações de qualquer sinistro ocorrido após 16 de março. A coisa pega é nos sinistros ocorridos antes da edição do plano. A circular permite que as seguradoras decidam se pagarão em cruzados ou em cruzeiros, exceto os sinistros de vida, acidentes pessoais, saúde e transportes. Evidentemente o intuito do órgão foi possibilitar a negociação entre segurado e seguradora, mas, na prática, mais uma vez a medida favorece apenas os grandes segurados, que têm poder de fogo para forçarem as companhias de seguros a verem com outros olhos as suas indenizações. A grande massa da atividade, representada pelos proprietários de veículos, terá problemas, porque as seguradoras tentarão impingir-lhes cruzados e as oficinas só aceitarão cruzeiros.

Em conversa com o João Régis, superintendente da Susep, eu ouvi que a regulamentação não era a ideal, e sim a que fôra possível, num momento em que todas as atividades econômicas estão pagando um preço alto pelo sucesso do Plano Brasil Novo.

Grande parte dos sinistros, ou seja, os ocorridos depois de 16 de março, estão, teoricamente, com suas indenizações garantidas. Ocorre que, como foi dito no

último artigo, as reservas técnicas das seguradoras são calculadas por competência, o que quer dizer que os cruzeiros que começam a entrar não serão suficientes para fazer frente a todos os sinistros. Assim, as novas regras da Susep, além de não permitirem a reposição dos bens de um bom número de segurados, deixarão algumas seguradoras com sérios problemas de caixa.

Na última semana essa coluna apresentou a solução de que as seguradoras indenizassem tudo em cruzeiros, sendo posteriormente reembolsadas pelo Banco Central, que liberaria de suas reservas técnicas bloqueadas, na proporção de um para um, o número necessário para repor o total efetivamente pago. Existem outras sugestões. O que é importante é que toda a atividade seguradora — órgãos estatais, seguradoras, corretores e segurados — se mobilize para que seja negociada uma solução que atenda ao segurado, sem prejudicar companhias que não merecem ter sua saúde abalada por circunstâncias alheias à sua vontade.

As soluções possíveis não são definitivas. Faz-se indispensável que elas se transformem em soluções efetivas, porque, dentre todos os ativos, só o seguro é capaz de repor, hoje, patrimônios destruídos.

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA é consultor de seguros com especialização na Alemanha e diretor da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

SUAS CONTAS

11 DE ABRIL DE 1990

Bolsa SP

Índice Bovespa
Fechamento de ontem
10.082 pontos
Alta de 8,6%

Bolsa do Rio

IBV
Fechamento de ontem
5.186 pontos
Alta de 5,7%

Dólar Black

Fechamento de ontem
Compra Cr\$ 62,00
Venda Cr\$ 66,00
Alta de 3,1%

Ouro

Fechamento de ontem
(BM&F)
Cr\$ 712,00 o grama
Baixa de 1,8%

Overnight

Taxa de ontem
9,2% ao mês
Estável

BTN fiscal

Dia/Mês	Valor (Cr\$)	Variação no dia (%)	Projeção variação no mês (%)
05/4	41,7340	—	—
06/4	41,7340	—	—
09/4	41,7340	—	—
10/4	41,7340	—	—
11/4	41,7340	—	—

BTN mensal

Mês	Valor (Cr\$)
Dez.	7,1324
Jan.	10,9518
Fev.	17,0968
Mar.	29,5399
Abr.	41,7340

Paupanças

Rendimento mensal - %	
Nov.	42,12
Dez.	54,31
Jan.	56,89
Fev.	73,64
Mar.	85,24

Inflação*

Índices	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Acum. no ano	Acum. 12 mes.
IPC (IBGE)	41,42	53,55	56,11	72,78	84,32	397,16	4.853,90
INPC (IBGE)	48,47	51,28	68,19	73,99	ND**	192,63	2.337,54
IGP (FGV)	44,27	49,39	71,90	71,68	81,32	435,09	6.231,32
IGPM (FGV)	40,48	47,13	61,46	81,29	83,95	438,41	4.777,04***
IPA (FGV)	44,32	48,89	72,60	73,99	82,04	446,78	6.403,94
IPC (FIPE)	42,96	51,82	74,53	70,16	ND**	196,97	3.348,74
ICV (DIEESE)	46,99	47,43	74,30	77,23	ND**	208,91	3.890,99

(*) Em % ao mês
(**) Não divulgado
(***) Acumulado em 10 meses

Imposto de Renda

Base de Cálculo (Cr\$)	Alliquota (%)	Parcela a Deduzir (Cr\$)
Até 23.788,00	Isento	—
De 23.788,00 a 79.295,00	10	2.378,80
Acima de 79.295,00	25	14.273,05

Deduções:
a) Cr\$ 1.669,00 por dependente até o limite de 5 dependentes
b) Pensão alimentar integral
c) Despesas com saúde que excedem 5% do rendimento bruto mensal
d) Cr\$ 20.032,00 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais.

Câmbio turismo

Moeda	Compra*	Venda*
Dólar - EUA	53,0000	83,0000
Libra inglesa	89,8480	107,8176
Marco alemão	32,4876	38,9841
Franco suíço	36,7156	44,0587
Franco francês	9,8754	11,6105
Yene	0,3477	0,4173

(*) Cotações de ontem no Banco do Brasil em Cr\$

Reajuste de aluguéis

Semestral (multiplique por)	Residenciais	
	Anual* (multiplique por)	Quadrimestral (multiplique por)
10,9586	28,5134	5,8571
Anual* (multiplique por)	Comerciais	
	Trimestral (multiplique por)	Semestral (multiplique por)
28,5134	4,1416	10,9586

(*) O multiplicador é 40,0207, para contratos anteriores a 15/11/89

Dólar flutuante

Dia/mês	Compra*	Venda*	Variação no dia (%)
04/4	42,20	42,40	-0,47
05/4	42,30	42,60	+0,47
06/4	42,30	42,60	—
09/4	42,50	42,70	—
10/4	47,00	48,00	+12,41

(*) Cotações em Cr\$

Imóveis

Índices de custos e financiamento			
Mês	Sinduscon* (%)	VRF** (Cr\$)	UPC*** (Cr\$)
Fev.	78,04	172,20	119,21
Mar.	68,90	297,53	119,21
Abr.	—	548,40	592,67

(*) Sind. da Const. Civil de São Paulo. (**) Valor de Referência de Financiamento. (***) Unidade Padrão de Capital.

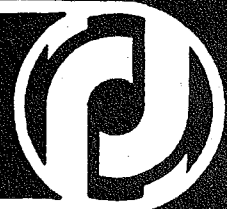
Valores de referência

Indicadores	Cr\$
Salário mínimo - Janeiro	1.283,95
Salário mínimo - Fevereiro	2.004,37
Salário mínimo - Março	3.674,06
Maior Valor de Ref. (MVR) - SP Março	527,66
Unid. Fisc. Est. SP (Ufesp) - 02 de Abril	438,46
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Anual	454,00
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Trimestral	2.654,00
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Abril	2.654,00

Fator de multiplicação para reajuste da parcela do IPTU - Abril - 2.9675

Impostos

Filiação-Tempo	Autônomos		
	Base (Cr\$)	Alliquotas (%)	A pagar (Cr\$)
Até 1 ano	2.737,48	10	273,74
+ de 1 a 2 anos	5.474,95	10	547,49
+ de 2 a 3 anos	8.212,43	10	821,24
+ de 3 a 5 anos	10.949,90	20	2.189,98
+ de 5 a 7 anos	13.687,38	20	2.737,48
+ de 7 a 10 anos	16.424,86	20	3.284,97
+ de 10 a 15 anos	19.162,33	20	3.832,47
+ de 15 a 20 anos	21.899,81	20	4.379,96
+ de 20 a 25 anos	24.637,28	20	4.927,46
+ de 25 anos	27.374,76	20	5.474,95
Empregados Domésticos			
	Alliquotas (%)	Mínimo	Máximo
Base de cálculo		3.674,06	8.212,43
Empregado	8	293,92	656,99
Empregador	12	440,88	985,49



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- SPRAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Rua Sucuri, 71/85 - Jd. Nova República
EMBÚ - SP
- D T S - 1281/90 - 16.03.90.
- MOLDMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Rua João Morato da Conceição nº 561 -
BOTUCATÚ - SP
- D T S - 1282/90 - 16.03.90.
- TEXON INDÚSTRIA TEXTIL LIMITADA
R. Agostinho Gomes, 1277 - SÃO PAULO - SP
- D T S - 1283/90 - 16.03.90.
- BABYLÂNDIA MÓVEIS INFINITO JUVENIS LTDA.
Alameda Tocantins, 700 - BARUERI - SP
- D T S - 1284/90 - 16.03.90.
- CERVEJARIA REUNIDAS SKOL CARACU S/A.
Av. 2 e 4 e Ruas 7 e 8 - RIO CLARO - SP
- D T S - 1285/90 - 16.03.90.
- PLASCAR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av. Wilhelm Winter, 300 - JUNDIAÍ - SP
- D T S - 1286/90 - 16.03.90.
- INDÚSTRIAS ROMI SOCIEDADE ANÔNIMA
Américo Guazelli, 151 - SANTO ANDRÉ - SP
- D T S - 1287/90 - 16.03.90.
- CAPELINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Avenida Eng. Eusebio Stevaux nº 1368 -
JURUBATUBA - SP
- D T S - 1288/90 - 16.03.90.
- LAFER S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Via Anchieta Km. 16,5 - SÃO BER-
NARDO DO CAMPO - SP
- D T S - 1289/90 - 16.03.90.
- MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S/A.
Estrada Velha de Itú, Km. 73 - Iporanga
Núcleo Ind. - SOROCABA - SP
- D T S - 1290/90 - 16.03.90
- S É S/A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
Rodovia Raposo Tavares, Km. 13,5-
SÃO PAULO - SP
- D T S - 1291/90 - 16.03.90.
- OXIGÊNIO DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Estrada Municipal s/nº - SERTÃOZINHO-SP
- D T S - 1292/90 - 16.03.90.
- MDC MAX DATWYLER DO BRASIL LIMITADA
Av. Coronel Juliano, 74 - SÃO PAULO - SP
- D T S - 1293/90 - 16.03.90.
- COMERCIAL FLAMOTOR DE VEÍCULOS LIMITADA
Rua Domingos de Morães nº 2890 -
SÃO PAULO - SP
- D T S - 1294/90 - 16.03.90.
- SÃO PAULO ALPARGATAS SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra,
Km. 253/154 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
- D T S - 1294/90 - 16.03.90.
- ROUPAS AB SOCIEDADE ANÔNIMA. LOCAÇÃO
DE UNIFORMES E TOALHAS
Rua Tocantins nº 822 - Alphaville -
BARUERI - SP
- D T S - 1296/90 - 16.03.90.
- CONEXÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Alameda Amazonas, 526 - BARUERI - SP
- D T S - 1297/90 - 16.03.90.
- KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIAS DE PAPEL S/A.
Av. Alexandrino de Alencar, 398-NATAL-RN
- D T S - 1298/90 - 16.03.90.
- HOWA S/A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS
Av. Howa s/nº - MOGI DAS CRUZES - SP
- D T S - 1299/90 - 16.03.90.

- RÁDIO RECORD SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Morumbi, 713 - SÃO PAULO - SP

D T S - 1300/90 - 16.03.90.

- COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
Margem Direita da Via Anchieta, s/nº -
Água Fria - CUBATÃO - SP

D T S - 1301/90 - 16.03.90.

- COMPANHIA ULTRAGÁS SOCIEDADE ANÔNIMA
Est. Campinas - Cosmópolis, Km. 135,0 à
135 - PAULINEIA - SP

D T S - 1302/90 - 16.03.90.

- S/A. WHITE MARTINS
Avenida Imperatriz Leopoldina nº 838 -
SÃO PAULO - SP

D T S - 1303/90 - 16.03.90.

- TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA.
Rua dos Patriotas, 1206/1258 - MÓOCA -
SÃO PAULO - SP

D T S - 1304/90 - 16.03.90.

- INDS. GERAIS DE PARAFUSOS INGEPAL LTDA.
Rua do Sacramento nº 508 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

D T S - 1305/90 - 16.03.90.

- CHANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Rua General Jardim, 287/295 e nºs. 310 /
312 - SÃO PAULO - SP

D T S - 1306/90 - 16.03.90.

- FREUDENBERG MADEIRAS LTDA. E COMPANHIA
Rod. Marechal Rondon, Km 323 - AGUDOS-SP

D T S - 1308/90 - 16.03.90.

- PETROCOQUE S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rodovia 55 - Km. 57 - CUBATÃO - SP

D T S - 1309/90 - 16.03.90.

- COBREG-COMPANHIA BRAS. DE EQUIPAMENTOS
Rua Tupinambás, 293 - INDAIATUBA - SP

D T S - 1310/90 - 16.03.90.

- COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
Setor Indl. de Abastecimento, quadra 04
Conjunto B. - BRASÍLIA - DF

D T S - 1311/90 - 16.03.90.

- COOPERCITRUS-COOPERATIVA DOS CAFEICULTO
RES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO
Av. Quito Stamato, 530 - BEBEDOURO - SP

D T S - 1312/90 - 16.03.90.

- COBRAC COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA
DO BRASIL CENTRAL
Rua Bandeirantes, 10 - ARAÇATUBA - SP

D T S - 1312/90-A - 16.03.90.

- CANVAS MANUFATURAS DE CALÇADOS LIMITADA
Avenida Alberto Rodrigues Alves, 2800-
FRANCA - SP

D T S - 1313/90 - 16.03.90.

- COELMA SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA DE
COMPONENTES ELETRÔNICOS
Rua Acará, 350 - Dist. Indl. MANAUS - AM

D T S - 1314/90 - 16.03.90

- FÁBRICA DE PAPEL NOSSA SENHORA
APARECIDA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Joaquim Carlos, 419 - SÃO PAULO - SP

D T S - 1315/90 - 16.03.90.

- INDÚSTRIA AERONÁUTICA NEIVA S/A.
Aeroporto de Botucatu - Jardim Evelyn -
BOTUCATU - SP

D T S - 1316/90 - 16.03.90.

- MONJONNIER DO BRASIL - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LIMITADA
Rua Gema, 230 - DIADEMA - SP

D T S - 1317/90 - 16.03.90.

- L I G U I G Á S DO BRASIL S/A.
Av. Lauricio Pedro Rasmussen s/nº -
GOIÂNIA - GO

D T S - 1318/90 - 16.03.90.

- SUPERMERCADOS G I S M E N E S
R. Fioravanti Sicchieri, 80 Jd. Bandei-
rantes - SERTÃOZINHO - SP

D T S - 1326/90 - 16.03.90.

- LAVALPA S/A. DIV. TEXTIL - EX LANIFÍCIO
DO VALE DO PARAÍBA SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. Edouard Six, 540 - JACAREÍ - SP

D T S - 1327/90 - 16.03.90.

- SERRANA S/A. DE MINERAÇÃO (USINA "A")
Subdistrito de Cajati - JACUPIRANGA - SP

D T S - 1328/90 - 16.03.90.

- PHILIPS DO BRASIL LIMITADA
Avenida Morumbi, 155 - SÃO PAULO - SP

D T S - 1329/90 - 16.03.90.

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- PHILIPS DO BRASIL LIMITADA
Avenida Morumbi, 155 - SÃO PAULO - SP

D T S - 1330/90 - 16.03.90.

- COBREQ COMPANHIA BRAS. DE EQUIPAMENTOS
Rua Tupinambas, 293 - INDAIATUBA - SP

D T S - 1331/90 - 16.03.90.

- INDÚSTRIA AERONÁUTICA NEIVA S/A.
Aeroporto de Botucatu - Jardim Evelyn -
BOTUCATU - SP

D T S - 1332/90 - 16.03.90.

- B O M B R I L SOCIEDADE ANÔNIMA
Via Anchieta, Km. 14 - SÃO BERNARDO DO
CAMPO - SP

D T S = 1333/90 - 16.03.90.

- ELANCO QUÍMICA LIMITADA
Rod. Paulínia Cosmópolis, Km. 137 -
COSMÓPOLIS - SP

D T S - 1344/90 - 16.03.90.

- PETROCOQUE S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rodovia 55 Km. 57 - CUBATÃO - SP

D T S - 1345/90 - 16.03.90.

- FREUDENBERG MADEIRAS LTDA. E COMPANHIA
Rod. Marechal Rondon, Km. 323 - AGUDOS - SP

D T S - 1346/90 - 16.03.90.

- OMI-ZILLO LORENZETTI S/A, IND. TEXTIL
Av. Osaka, 85 - LENÇÓIS PAULISTA - SP

D T S - 1347/90 - 16.03.90.

- PRENSAS SCHULER S/A.
Av. Fagundes Oliveira, 1515 - DIADEMA - SP

D T S - 1348/90 - 16.03.90.

- UNIROYAL QUÍMICA S/A.
Avenida Brasil nº 5333 - RIO CLARO - SP

D T S - 1349/90 - 16.03.90.

- A F A P L Á S T I C O S LIMITADA
Rua Rio Grande Do Sul nº 1922 -
SÃO CAETANO DO SUL - SP

D T S - 1350/90 - 16.03.90.

- COMPANHIA ULTRAGÁS S/A.
Estr. Campinas à Cosmópolis - Km. 135,0
à 135 - PAULÍNEA - SP

D T S - 1351/90 - 16.03.90.

- INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A.
São Vicente - JACAREÍ - SP

D T S - 1353/90 - 16.03.90.

- PLASCAR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av. Wilhelm Winter, 300 - JUNDIAÍ - SP

D T S - 1354/90 - 16.03.90.

- SALVADOR ORSINI E COMPANHIA LIMITADA
Rua Campos Salles, 1567 - VALINHOS - SP

D T S - 1355/90 - 16.03.90.

- BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S/A.
Estr. Tupã/Quatá, Km. 10 - TUPÃ - SP

D T S - 1356/90 - 16.03.90.

*

TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

DECISÕES DO IRB APROVANDO OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- MICROLITE NO NORDESTE IND. E COM. LTDA.
Rodovia Br. 232, Km. 14 - JABOTÃO -
PE - Renovação
Ofício DEINC nº 019/90,
de 10.01.90.

- TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A.
Rodovia Br. 232, Km. 12 - Dist. Indl. do
Curado - RECIFE - PE - Renovação
Ofício DEINC nº 097/90,
de 02.02.90.

*

DECISÕES DO IRB NEGANDO DESCONTOS AOS SEGUINTE PROCESSOS:-

- TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A.
Rodovia Br. 232, Km. 12 - Dist. Indl. do
Curado - RECIFE - PE - Renovação
Ofício DEINC nº 097/90,
de 02.02.90, negativa da aplicação do
benefício de Tarificação Individual para
os locais 7B (prédio e conteúdo - rubrica
527.21), 12B (conteúdo, rubrica 438.21) e
12C (conteúdo, rubrica 074.10) ocupados
por depósitos e ao 12A (conteúdo, rubri-
ca 230.32) ocupado por dependência.

- FLAMÍNIA INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
R. Bernardo Mascarenhas nºs 675/705 -
JUIZ DE FORA - MG - CONCESSÃO
Ofício DEINC nº 093/90,
de 02.02.90.

*

DECISÃO DA SUSEP APROVANDO O SEGUINTE PROCESSO:-

- GRANEL QUÍMICA LIMITADA
I. de Barnabé-PORTO DE SANTOS-SP-Renovação
Ofício DETEC/DISEB nº 030/90,
de 22.01.90.

----- *

*

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO

CONTRA INCÊNDIO

DECISÃO DO IRB APROVANDO A CONCESSÃO DE DESCONTO RELATIVO AO SEGUINTE PROCESSO:-

- REDE BARATEIRA DE SUPERMERCADOS S/A.
Avenida Senador Teotônio Vilela nº
2926 - SÃO PAULO - SP - Sprinklers
Ofício IRB/DITRI nº 078/90,
de 21.02.90.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

PROCESSOS EXAMINADOS AOS ORGÃOS SUPERIORES COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS.-

RESOLUÇÕES DE 12.02.90

- INDÚSTRIA TEXTIL DAHRUJ S/A.
VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
Desconto Percentual de 50%, aplicável as taxas da tarifa de transportes terrestres relativas aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.12.89.
- COMPANHIA COMERCIAL INDUSTRIAL E ADMINISTRADORA PRADA E SUAS CONTROLADAS
COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA
Desconto de 50%, aplicável sobre as taxas da tarifa de importação, inclusive sobre os adicionais de Classificação de navios, referentes aos embarques marítimos nas garantias da Cláusula A e terrestres na garantia All Risks, por 1 (um) ano, a contar de 01.11.89.
- TRANSPORTADORA SOTRAN LIMITADA
ITAÚ SEGUROS S/A.
Desconto de 40%, aplicável sobre os embarques intermunicipais e interestaduais garantias básicas da tarifa terrestre, por 1 (um) ano, a contar de 01.12.89.
- CERALIT S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Desconto Percentual de 50%, aplicável aos embarques marítimos, aéreos e terrestres, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.12.90.
- MERCK SHARP & DOHME INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA. E/OU MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA E VETERINÁRIA LIMITADA
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS
Taxa Individual de 0,100%, referente aos embarques aéreos de importação, garantia todos os riscos, já computado o adicional de SVD, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.07.89.
- T V G L O B O L I M I T A D A
VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
Taxa Individual de 0,303%, aplicável aos embarques aéreos (garantia todos os riscos), inclusive sobre o adicional de SVD pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.12.89.
- HOKKO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E
AGRO PECUÁRIA LIMITADA
CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS
Taxa Individual de 0,45%, referente aos embarques intermunicipais e interestaduais, garantias básicas e adicionais da apólice, por 2 (dois) anos, a contar de 01.01.90.
- MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
Taxa Individual de 0,052%, aplicável aos embarques nos percursos Intermunicipais Interestaduais e para operações isoladas pelo prazo de 02 (dois) anos a contar de 01.12.89.
- SUSA S/A. (DIV. SEARS) E/OU DILLARD'S
SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION
AMERICANA SOCIEDADE ANÔNIMA
Desconto de 50%, aplicável sobre as taxas da tarifa terrestre, garantias básicas, referente aos embarques intermunicipais e interestaduais, por 2 (dois) anos a contar de 01.12.89.
- PENTEADO TRANSPORTES LIMITADA
FINASA SEGURADORA S/A.
Desconto Percentual de 50%, aplicável aos embarques intermunicipais / interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.12.89.
- COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
SUL AMÉRICA T.M.A. COMPANHIA DE SEGUROS
Taxa Individual de 0,044%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.12.89.
- FREUDENBERG COMPONENTES LIMITADA
HANNOVER SEGUROS S/A.
Desconto de 50%, aplicável às taxas de importação, referentes aos embarques marítimos, nas garantias da Cláusula A, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.10.89.

- S/A. MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS
E/OU SUAS CONTROLADAS
VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Taxa Individual de 0,190%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres e Taxa Individual de 0,401%, aplicável aos embarques aéreos, incluindo o adicionais da Cláusula SVD, as Taxas Individuais ora concedidas são pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 01.12.89.

* _____

*

RESOLUÇÕES DE 19.02.90

- MEPLASTIC INDUSTRIAL LIMITADA
FINASA SEGURADORA S/A.

Redução Percentual de 40%, sobre as taxas aplicáveis aos embarques intermunicipais/interestaduais pelo prazo de 1 (um) ano, de 01.01.90 a 01.01.91

- TOYOMENKA DO BRASIL IMP. E EXPORT. LTDA
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,472%, aplicável aos embarques marítimos de importação, sob a garantia da Cláusula "A", pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.12.89.

- I T A U T E C INFORMÁTICA S/A.
ITAÚ SEGUROS S/A.

Taxa Individual de 0,304%, aplicável aos embarques aéreos de importação, garantia todos os riscos, por 01 (um) ano, a contar de 01.01.90.

- PROBEL S/A. E/OU PROBEL S/A. DIV. NO SAG
SUL AMÉRICA BANDEIRANTES DE SEGUROS S/A.

Desconto de 50%, aplicáveis aos embarques terrestres urbanos e/ou suburbanos e intermunicipais e interestaduais, da tarifa inclusive sobre os adicionais, por 2 (dois) anos, a contar de 01.11.89.

- N E C H A R ALIMENTOS LIMITADA
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,043%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.90.

- PILÃO S/A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto Percentual de 50%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.12.89

- MORUNGABA INDUSTRIAL S/A.
NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto de 40%, sobre as taxas aplicáveis aos embarques intermunicipais / interestaduais, pelo prazo de 01 (um) ano, de 01.01.90 a 01.01.91.

- 3M DO BRASIL LIMITADA
E/OU SUAS CONTROLADAS
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto Percentual de 50%, aos embarques marítimos terrestres e aéreos, inclusive SVD, sob as garantias "C", "RR / RF" e "RTA", pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.01.90.

- F O S F A N I L SOCIEDADE ANÔNIMA
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Taxa Individual de 0,400%, aplicável exclusivamente aos embarques marítimos Cláusula "A" pelo prazo de 01 (um) ano de 01.12.89 a 01.12.90.

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATI-
VA CENTRAL E/OU SUA CONTROLADA
CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,246%, para viagens marítimas e terrestres de importação, com as garantias "A" e "C" e All Risks, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.01.90.

- E L E B R A TELECON LIMITADA
BOAVISTA - ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,096%, aplicável aos embarques terrestres intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos de 01.01.90 a 31.12.91

- NORTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
E/OU SUAS CONTROLADAS
BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS

taxa Individual de 0,057%, aplicável aos embarques intermunicipais e interestaduais terrestres no território brasileiro e 50%, de desconto sobre as taxas da tarifa terrestre, embarques urbanos e/ou suburbanos no território brasileiro, vigência de 02 (dois) anos, a contar de 01.01.90.

- R O B E R T B O S C H LIMITADA
E/OU SUAS CONTROLADAS
BRADESCO SEGUROS S/A.

Taxa Individual de 0,015%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.10.89.

- MANNESMANN SOCIEDADE ANÔNIMA
E/OU SUAS CONTROLADAS
ALLIANZ ULTRAMAR CIA. BRAS. DE SEGUROS

Taxas Individuais de 0,451%, para embarques marítimos e terrestres, com garantias All Risks, cláusula "A" e "C", RR e RF; e 0,306%, para embarques aéreos com garantias All Risks e "RTA", inclusive SVD, pelo período de 01 ano, a partir de 01.11.89.

RESOLUÇÕES DE 12.03.90

- SCHENECTADY QUÍMICA DO BRASIL LIMITADA
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Manutenção da redução percentual de 40%, sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, pelo período de 01.12.89 a 01.12.90.

- EVADIN INDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA S/A.
E/OU SUA CONTROLADA
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,16%, aplicável aos embarques marítimos, sob as garantias da cláusulas "A" e "C", e desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques aéreos, sob as garantias "All Risks" e "RTA", inclusive sobre o adicional para embarques aéreos sem valor declarado pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 01.01.90.

- EXPRESSO CENTRAL LIMITADA
BALOISE ATLÂNTICA CIA. BRAS. DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,060%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 01.02.90.

- IMPACTA SOCIEDADE ANÔNIMA IND. E COMÉRCIO
INTER CONTINENTAL SEGURADORA S/A.

Manutenção de 50%, aplicável as taxas da tarifa terrestre, para embarques intermunicipal e interestadual e embarques urbanos e suburbanos onde a requerente concede um desconto percentual de 50%, aplicável as taxas da tarifa, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.12.89.

- EMPRESA DE TRANSPORTES ITATIBENSE LTDA.
NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS

Redução Percentual de 40%, sobre as taxas básicas referentes aos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.01.90.

- MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA SO-
CIEDADE ANÔNIMA MATEC
SKANDIA-BRADESCO CIA. BRAS. DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,256%, aplicável aos embarques aéreos de importação garantias All Risks e "RTA", inclusive SVD, pelo prazo de 01.10.89 à 30.09.90.

- M A K I T A DO BRASIL FERRAMEN-
TAS ELÉTRICAS LIMITADA
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto de 50%, sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os Seguros de viagens internacionais, aplicável aos embarques marítimos de importação, com as garantias "A" e "C", pelo prazo de 01 ano, a contar de 01.02.90.

- M S A DO BRASIL LIMITADA
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa Individual de 0,083%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.02.90.

- B A Y E R DO BRASIL S/A.
E/OU SUAS CONTROLADAS
BRADESCO SEGUROS S/A.

Desconto Percentual de 50%, aplicável aos embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.02.90.

- TECELAGEM HUDELFA LIMITADA
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Redução Percentual de 40%, das taxas básicas da apólice, aplicável aos embarques realizados nos percursos terrestres interestaduais/intermunicipais, por 01 (um) ano, a contar de 01.12.89.

- EMBRACO EMPRE. BRAS. DE COMPRESSORES S/A
ITAÚ SEGUROS S/A

Taxa Individual de 0,076%, para os embarques interestaduais e intermunicipais e redução percentual de 50%, para os embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.01.90.

- ROHM AND HAAS BRASIL LIMITADA
E/OU SUA CONTROLADA
CIGNA SEGURADORA S/A.

Taxa Individual de 0,160%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres de importação, pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 01.02.90.

- F E R T I M I X LIMITADA
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto Percentual de 15%, sobre as taxas aplicáveis aos embarques marítimos de importação, sob a garantia da cláusula "A", pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 01.02.89.

- M. CAMPOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Taxa Individual de 0,020%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais e o desconto percentual de 50%, para os embarques urbanos/suburbanos, ambos pelo prazo de 02 (dois) anos, de 01.02.90 a 31.01.92.

- ITAUTEC COMPONENTES DA AMAZÔNIA SO-
CIEDADE ANÔNIMA ITAUCÂM
ITAÚ SEGUROS S/A.

Manutenção da redução percentual de 40%, das taxas da tarifa internacional, embarques aéreos, sob as garantias All Risks, inclusive SVD, por 01 (um) ano, a contar de 01.01.90.

- SERICITEXTIL SOCIEDADE ANÔNIMA
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Manutenção da redução percentual de 50% das taxas básicas da tarifa terrestre, interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 02 anos, a contar de 01.01.90.

- ETTI NORDESTE INDL. E MERCANTIL S/A
SUL AMÉRICA T.M.A. COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,114%, aplicável aos embarques terrestres efetuados nos perímetros intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.90.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO SASAZAKI LIMITADA
BRADERCO SEGUROS S/A.

Desconto percentual de 50%, aplicável aos percursos intermunicipais/interestaduais sobre as taxas da tarifa e adicionais, pelo prazo de 02 (dois) anos, de 01.01.90 à 31.12.91.

- ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S/A.
BRADERCO SEGUROS S/A.

Desconto percentual de 30%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 01.02.90.

- SAKAI IND. E COM. DE MÓVEIS LIMITADA
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto de 50%, sobre as taxas relativa as viagens terrestres efetivadas pelo segurado, sob as garantias básicas da apólice, pelo período de dois anos, a partir de 01.01.90.

- KOMATSU DRESSER BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto de 50%, sobre as taxas relativas as viagens internacionais marítimas e aéreas, inclusive SVD, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01.03.90.

- BRASIVIL RESINAS VINILICAS S/A.
BOAVISTA ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS

Redução Percentual de 40%, das taxas da tarifa internacional aplicável aos embarques marítimos, terrestres e aéreos, inclusive adicional SVD., por 01 (um) ano, a contar de 01.01.90.

- VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA
CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Taxa Individual de 0,119%, aplicável as viagens aéreas de importação, inclusive sobre o adicional de embarque aéreo sem valor declarado, sob a garantia All Risks, pelo prazo de 01 ano, de 01.02.90 a 31.01.91.

- CORNING BRASIL VIDROS ESPECIAIS LIMITADA
ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto Percentual de 50%, aplicável aos embarques fluviais, inclusive sobre os adicionais, pelo prazo de 01.02.90 a 30.06.91.

- PLASTENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Redução Percentual de 50%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais e urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.02.90.

*

RESOLUÇÕES DE 19.03.90

- HOWA SOCIEDADE ANÔNIMA INDS. MECÂNICAS
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto Percentual de 50%, sobre as taxas da "tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais", aplicáveis aos seguros de transportes marítimos e aéreos de importação, com as garantias da cláusula "A" e "All Risks", inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.02.90.

- CAPE CIA AMAZONENSE DE PRODS. ELETRÔNICOS
S D B COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Taxa Individual de 0,382%, aplicáveis aos seguros de transportes marítimos de importação, sob a garantia da cláusula de carga do instituto de seguradores de Londres - cláusula "A", e taxa individual de 0,262%, aplicáveis aos seguros de transportes aéreos de importação, sob a garantia All Risks, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.03.90.

- USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS PAU-
LISTA SOCIEDADE ANÔNIMA
ITAÚ SEGUROS S/A.

Desconto percentual de 50%, sobre as taxas da apólice para os embarques interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.03.90.

- INDÚSTRIAS TÊXTEIS BARBERO S/A.
ITAÚ SEGUROS S/A.

Desconto percentual de 50%, sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais de importação, aplicáveis aos embarques marítimos, sob a garantia da cláusula "A", pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.02.90.

- MICRONAL SOCIEDADE ANÔNIMA
HANNOVER SEGUROS S/A.

Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.12.89.

- FIBRAM COMPANHIA INDUSTRIAL
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto Percentual de 15%, sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais de importação, aplicáveis aos embarques marítimos, sob a garantia da cláusula "A", pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.02.90.

- METALÚRGICA CARTO LIMITADA
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas da apólice, aplicáveis exclusivamente aos percursos urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.03.90.

- BRASMENTOL CAÇAPAVA S/A. IND. E COMÉRCIO
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas básicas e adicionais aplicáveis aos embarques fluviais, sob garantias L.A.P. e C.A.P., pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.02.90.

- S. F. M. - IRUSA - SALSO COMÉRCIO LTDA.
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,507%, aplicável aos embarques marítimos, com a garantia cláusula "A", pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.90.

- LABORATÓRIOS SINTOFARMA S/A.
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Redução percentual de 50%, sobre as da tarifas, embarques urbanos / suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.03.90.

- BUNDY TUBING DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
CIGNA SEGURADORA S/A.

Taxa Individual de 0,02%, aplicável as viagens intermunicipais e interestaduais pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01.03.90.

- METALONITA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto Percentual de 40%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.02.90.

- NITRIFLEX S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
E/OU NITRIFLEX DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A. E/OU NITRIFLEX DO NORDESTE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE ANÔNIMA
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,27%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres, com a garantia da cláusula "A" e todos os Riscos, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.90.

- FÁBRICA UNIDAS DE TECIDOS RENDAS E
BORDADOS SOCIEDADE ANÔNIMA
ITAÚ SEGUROS S/A.

Manutenção do desconto percentual de 50% para os embarques Interm/Interest. a partir de 01.04.89 até 31.03.91., e desconto de 50% para os emb. Urb. e/ou Sub. de 01.09.89 até 31.03.91.

- CIA. SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Taxa Individual de 0,189%, exclusive GG, pelo prazo de 01 (um) ano, de 01.03.90. até 28.02.91.

- ELGIN MÁQUINAS SOCIEDADE ANÔNIMA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto Percentual de 30%, aplicáveis aos percursos urbanos/suburbanos, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.04.89.

- TECHNOS RELÓGIOS SOCIEDADE ANÔNIMA
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Desconto Percentual de 50%, sobre as taxas da apólice para os embarques aéreos nacionais garantia todos os riscos, inclusive sobre o adicional para embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.03.90.

- OESP DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LIMITADA
ITAÚ SEGUROS S/A.

Taxa Individual de 0,042%, aplicável exclusivamente aos embarques, intermunicipais/interestaduais, pelo período de dois anos, a partir de 01.02.90.

- BASF BRASILEIRA S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E/OU BASF DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA
PARANÁ CIA. DE SEGS. GERMANO - BRASILEIRA

Desconto Percentual de 50% aos embarques urbanos / suburbanos e Taxa Individual de 0,037%, e demais embarques, pelo período de dois anos, a partir de 01.03.90

- KITANO S/A. IND. E COM. E IMPORTAÇÃO
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto Inicial de 25%, exclusivo aos embarques marítimos e terrestres, a partir de 01.03.90 até 28.02.91.

- ENIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.
SUL AMÉRICA T.M.A. COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,441%, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.90.

*

RESOLUÇÕES DE 26.03.90

- UNIÃO QUIM. FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.
ITAÚ SEGUROS S/A.

Taxa Individual de 0,451%, já computado os adicionais de SVD, aplicável aos embarques aéreos de importação, na garantia todos os riscos, por 01 (um) ano, a contar de 01.03.90.

- MINERAÇÃO SANTA LUCRÉCIA LTDA. POR CONTA
PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS
UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Taxa Individual de 0,382%, embarques fluviais, garantias C.A.P. e L.A.P. + adicionais da apólice, desconto de 40%, sobre as taxas e adicionais da apólice embarques Intermunicipais / Interestaduais, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.12.89,

- MITUTOYO DO BRASIL INDÚSTRIA E COM. LTDA
E/OU SUAS CONTROLADA
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto Percentual de 50%, sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os Seguros de viagens Internacionais, aplicável aos seguros de transportes marítimos terrestres e aéreos de importação, sob as garantias da cláusulas "A" e All Risks, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.02.90.

- K. S. PISTÕES LIMITADA
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas da "tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens Internacionais", aplicável aos seguros de Transportes Marítimos de Importação, sob a garantia da cláusula "A", pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.90.
- WEST DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Manutenção da redução percentual de 50%, aplicável as taxas da apólice para os embarques Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.02.90.
- C M C VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA.
ITAÚ SEGUROS S/A
Taxa Individual de 0,21%, aplicável aos embarques Intermunicipais/Interestaduais pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.90.
- COMERCIAL MEDUSA TRATORES E PEÇAS LTDA.
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Desconto Percentual de 30%, sobre as taxas previstas na apólice, aos embarques Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.90.
- AUTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES
E/OU SUA CONTROLADA
VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
Desconto de 40%, aplicável sobre as taxas da tarifa de importação, embarques aéreos, inclusive sobre os adicionais de S.V.D., na garantia todos os riscos, por 01 (um) ano, a contar de 01.03.90.
- TECHNOS RELÓGIOS SOCIEDADE ANÔNIMA
E/OU SUAS CONTROLADAS
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
Taxa Individual de 0,383%, aplicável aos embarques aéreos de importação, inclusive já computado os adicionais de S.V.D., pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.03.90.
- METAL LEVE S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
E/OU SUAS CONTROLADAS
SAFRA SEGURADORA S/A.
Manutenção da Redução percentual de 50%, sobre as taxas das tarifas marítimas, terrestre e aérea, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.90.
- BETA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Taxa Individual de 0,381%, aplicável aos embarques aéreos na garantia todos os riscos, inclusive sobre os adicionais de S.V.D., por 01 (um) ano, a contar de 01.03.90.
- TECHINT ENGENHARIA SOCIEDADE ANÔNIMA
VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
Manutenção do desconto percentual de 50% aplicável sobre as taxas relativas aos percursos Intermunicipais/Interestaduais pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.02.90.
- COMPANHIA HYSTER
CIGNA SEGURADORA S/A.
Desconto Percentual de 50%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.03.90.
- TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE
AUTOMÓVEIS SOCIEDADE ANÔNIMA
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Desconto de 40%, sobre as taxas relativas as viagens realizadas nos perímetros urbanos/suburbanos, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01.04.90.
- CARTERPILLAR BRASIL S/A.
ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS
Manutenção da redução percentual de 50%, sobre as taxas da tarifa, nos percursos Urbanos/Suburbanos e Taxa Individual de 0,030%, básica + adicionais, aos percursos Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.90.
- CAMARGO CORRÊA METAIS S/A.
VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
Desconto de 30%, sobre as taxas aplicáveis aos embarques aéreos de importação, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, sob a garantia "All Risks", pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.90.
- CIQUINI PLASBATÉ S/A.
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
Desconto de 50%, aplicável sobre as taxas da tarifa de importação, embarques marítimos e terrestres, nas garantias da cláusula A e todos os riscos, por 01 (um) ano, a contar de 01.12.89.

- IND. DE PAPEL E CELULOSE DE SALTO S/A.
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Manutenção da Redução percentual de 50%, aplicável aos embarques marítimos com garantias "A" e "C" e terrestres garantia todos os riscos, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.02.90.

- LANIFÍCIO AMPARO LIMITADA
COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 50%, sobre a tabela de taxas mínimas para os seguros de transportes rodoviários ou rodo-ferroviários, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.03.90.

- J. ALVES VERÍSSIMO S/A. E COMÉRCIO
E/OU SUAS CONTROLADAS
BRADESCO SEGUROS S/A.

Taxa Individual de 0,066%, aplicável aos embarques Intermunicipais/Interestaduais pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.01.90.

- P L A T I N U M SOCIEDADE ANÔNIMA
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto de 50%, sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens Internacionais, para embarques marítimos sob a garantia da cláusula "A" pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.02.90.

- ORAL-B DO BRASIL LIMITADA
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa Individual de 0,054%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.90.

- ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Manutenção do desconto de 50%, aos embarques marítimos e sua extensão aos embarques aéreos, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.11.89.

- VOITH S/A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
HANNOVER SEGUROS S/A.

Taxa Individual de 0,044%, aplicável aos embarques Interm/Interest., a fim de unificação dos venc. com a Tarif. dos percursos Urb/Sub. pelo prazo de 01.02.90 a 01.06.91.

- ORIENT RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LIMITADA
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Taxa Individual de 0,262%, aplicável aos embarques aéreos de importação, com a garantia RTA, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.90.

- A ESQUINA DOS PNEUS LIMITADA
INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 40%, sobre as taxas da apólice, aos embarques Intermunicipais / Interestaduais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.90.

- COBB DO BRASIL AVICULTURA E COM. LIMITADA
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 50%, aos embarques Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.03.90.

- ITAUTEC COMPONENTES S/A ITAUCOM
ITAÚ SEGUROS S/A.

Taxa Individual de 0,222%, para os embarques aéreos internacionais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.01.90.

- SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Desconto Percentual de 40%, aplicável exclusivamente a taxa básica para os embarques aéreos inclusive o adicional de SVD pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.03.90.

- COMÉRCIO E INDÚSTRIA UNIQUÍMICA LIMITADA
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto de 50%, aplicável sobre as taxas da tarifa de importação, embarques marítimos, garantia da cláusula A, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.03.90.

- BANN QUÍMICA LIMITADA
ITAÚ SEGUROS S/A.

Desconto Percentual de 50%, aplicável aos embarques marítimos, de importação, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.01.90.

- SHERWIM WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 50%, aplicável às taxas da tarifa terrestre, embarques urbanos / suburbanos, por 02 (dois) anos, a contar de 01.03.90.

- MINERAÇÃO ORIENTE NOVO SOCIEDADE ANÔNIMA
E/OU SUAS CONTROLADAS
FINASA SEGURADORA S/A.

Taxa Individual de 0,069%, aplicável aos embarques Intermunicipais/Interestaduais pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.90.

- OMI ZILLO LORENZETTI S/A. IND. TEXTIL
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,029%, aos embarques Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.03.90.

- I E F BRISTOL CONTROLES INSTRUMENTOS E SISTEMAS LIMITADA ITAÚ SEGUROS S/A.

Desconto Percentual de 40%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.90.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARDINALI LTDA. COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA

Desconto de 50%, aplicável sobre as taxas da tarifa terrestre, embarques intermunicipais/interestaduais por 02 (dois) anos, a contar de 01.03.90.

- TECELAGEM BRASIL LIMITADA BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 40%, aplicável sobre as taxas da tarifa terrestre, embarques urbanos/suburbanos, por 01 (um) ano, a contar de 01.11.89.

*



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Jayme Brasil Garfinkel	- Presidente
João Júlio Proença	- 1º Vice-Presidente
Francisco Caiuby Vidigal	- 2º Vice-Presidente
Pedro Pereira de Freitas	- 1º Secretário
Acácio Rosa de Queiróz Filho	- 2º Secretário
Sérgio Carlos Faggion	- 1º Tesoureiro
Gabriel Portella Fagundes Filho	- 2º Tesoureiro

SUPLENTE S

Fernando Expedicto Guerra
Olavo Egydio Setúbal Junior
João Francisco Silveira Borges da Costa
João Gilberto Possiede
Clélio Rogério Loris
Antero Ferreira Júnior
Sérgio Ramos

CONSELHO FISCAL

Humberto Felice Júnior
José Castro Araújo Rudge
João Bosco de Castro

DELEGADOS REPRESENTANTES

Jayme Brasil Garfinkel
Edvaldo Cerqueira de Souza

SUPLENTE S

Francisco Caiuby Vidigal
Júlio de Albuquerque Bierrenbach

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:- Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes; Comissão Técnica de Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos; Comissão de Recursos Humanos e Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro.

COMISSÕES TÉCNICAS CONSULTIVAS:- Comissão Técnica de Assuntos Contábeis e Fiscais; Comissão Técnica de Seguros Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativo; Comissão Técnica de Seguros de Pessoas; Comissão Técnica de Seguros de Riscos Diversos, Responsabilidade Civil Geral, Roubo e Vidros e Comissão Técnica de Seguros de Riscos de Engenharia.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º / 7º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX: (11)36860 - BR - TELEFAX: (011)221-3745 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECAP" - SÃO PAULO - SP

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Rubens dos Santos Dias	- Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo	- Vice-Presidente
Cláudio Afif Domingos	- Vice-Presidente
Eduardo Baptista Vianna	- Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	- Vice-Presidente
Hamilton Chichierchio da Silva	- Vice-Presidente
Miguel Junqueira Pereira	- Vice-Presidente

DIRETORES

Adolpho Bertoche Filho
Antonio Juarez Rabelo Marinho
Ivan Gonçalves Passos
Nilton Alberto Ribeiro
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
Sérgio Sylvio Baumgarten Junior
Sérgio Timm